



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 21/03/2016

## PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

## GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 014/2016

### Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sinop/MT e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 016/2016  
Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que especifica ao Estado de Mato Grosso, para construção do Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto de Lei nº 015/2016

### Autoria do vereador Brandão

Fica instituído o dia 09 de dezembro como o "Dia Municipal de Combate à Corrupção".

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 016/2016

Autoria do vereador Brandão

Torna obrigatório o treinamento em práticas higiênicas para todos trabalhadores que manipulam alimentos no Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 017/2016

Autoria do vereador Professor Wollgran

Obriga a formação em curso superior de Licenciatura em Educação Física, para a docência da disciplina de educação física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, no âmbito do Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2016

Autoria do vereador Brandão e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Reinaldo Crepaldi.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 008/2016

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a criação da Rua Vitória Régia e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 017/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 008/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 004/2016

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 008/2016, de autoria do Poder Executivo.

Indicação nº 114/2016

Autoria do vereador Ticha

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar o Projeto "Sinop Livre da Dengue", conforme anteprojeto apenso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 115/2016

**Autoria do vereador Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar as melhorias que especifica, nos cruzamentos entre a Avenida André Maggi com a Rua dos Jaborandis e a Rua 15.

Indicação nº 116/2016

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no canteiro central da Avenida Londrina, no Setor Industrial Sul.

Indicação nº 117/2016

**Autoria do vereador Nagão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza na área pública localizada ao lado da UBS Gente Feliz.

Indicação nº 118/2016

**Autoria do vereador Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de contratar monitores para os ônibus escolares do Município de Sinop.

Indicação nº 119/2016

**Autoria do vereador Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de readequar o contorno existente na Avenida Joaquim Socreppa (antiga Perimetral Sul) com a Rua Santos Dumont.

Indicação nº 120/2016

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de cascalhar a Estrada Jacinta.

Indicação nº 121/2016

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a limpeza da Rua B, e o cascalhamento da Rua 23 de Julho, no Bairro Jardim Conquista.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 122/2016

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, e ao Sr. Alcione de Paula - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, a viabilidade de alterar os valores destinados para bolsistas em prestação de serviços na Prefeitura de Sinop.

Indicação nº 123/2016

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de adequação viária no cruzamento da Avenida André Maggi com a Rua Carlos Eduardo.

Indicação nº 124/2016

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza na vala de escoamento de águas pluviais da Avenida dos Ipês e Avenida dos Ingás, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação nº 125/2016

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos nas rampas para cadeirantes nas calçadas da cidade de Sinop.

Indicação nº 126/2016

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Estrada Adalgisa.

Indicação nº 127/2016

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar as ruas do Bairro Tapajós.

Indicação nº 128/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a pavimentação asfáltica, com recursos do IPTU, nas ruas que especifica, no Bairro Setor Industrial Norte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 129/2016

**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de construir uma Unidade de Pronto Atendimento no Bairro Menino Jesus.

Indicação nº 130/2016

**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparo no asfalto da Avenida André Maggi, sentido Bairro Jardim Maria Carolina, conforme especifica.

Indicação nº 131/2016

**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparo no asfalto, e manutenção na iluminação pública, na Avenida dos Mognos, em frente a Faculdade UNIC Aeroporto.

Indicação nº 132/2016

**Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Rua Paraná, no Bairro Alto da Glória.

Indicação nº 133/2016

**Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Rua das Acalifas, no Bairro Jardim das Violetas.

Indicação nº 134/2016

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de repor lâmpadas queimadas na Rua Jaraguá do Sul, no Bairro Jardim Pequena Londres.

Indicação nº 135/2016

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento da Estrada Alzira, no Bairro Jardim Paulista II e Chácara de Lazer São Cristóvão I.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 136/2016

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas queimadas na Avenida André Maggi, entre a Avenida Dom Henrique Fröhlich e a Avenida dos Pinheiros.

Indicação nº 137/2016

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão da Avenida das Palmeiras, entre a Avenida das Itaúbas e a Avenida das Acácias, no Centro.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em 17 de março de 2016.

*Mauro Garcia*  
Presidente

*Ticela*  
1º Secretário



# PREFEITURA DE **SINOP**

**PROJETO DE LEI Nº. 014/2016**

**DATA:** 11 de março de 2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sinop/MT e dá outras providências.

**JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

## **CAPÍTULO I DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º. Fica reestruturado por esta Lei o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, denominado Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012, Súmula Vinculante nº 33 do STF, Alterações da Lei 13.135/2015 e Resolução do Conaprev nº 03/2015, bem como das Leis Federais nº 9.717/98 e nº 10.887/2004.

## **SEÇÃO ÚNICA DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS**

Art. 2º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop possui personalidade jurídica de Direito Público, natureza autárquica, e goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

§1º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop possui caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município, dos servidores ativos e inativos dos respectivos entes, dos aposentados e pensionistas, a fim de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

§2º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, denominado pela sigla PreviSinop, tem por objetivos assegurar aos seus segurados e dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária na ocorrência de contingências que interrompam, depreciem ou cessem sua fonte de renda e meios de subsistência.

§3º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop tem por missão institucional a administração dos recursos previdenciários, análise, orientação e efetivação dos atos de concessão de benefícios vitalícios e temporários aos segurados e dependentes.



# PREFEITURA DE **SINOP**

§4º. Fica assegurado ao PreviSinop, no que se refere a seus atos administrativos, bens e serviços, todos os privilégios, imunidades e isenções atribuídas ao Município de Sinop e às pessoas jurídicas de Direito Público Interno.

## **CAPÍTULO II DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

### **SEÇÃO I DOS SEGURADOS**

Art. 3º. São segurados obrigatórios do PreviSinop os servidores efetivos ativos e inativos de todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sinop.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como ao servidor exercente de cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. A filiação ao PreviSinop será obrigatória, a partir da data de 29 de dezembro de 1993, estabelecido pela Lei nº. 303/1993, e para os servidores efetivos a contar da data da posse.

Art. 5º. Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PreviSinop no dia seguinte ao desligamento do cargo, sendo dia útil ou não.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos a ela inerente, salvo a contagem de tempo de contribuição para fins de averbação em outro regime de previdência, na forma do §9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 6º. Ao segurado que deixar de exercer temporariamente a atividade que o submete ao regime do PreviSinop é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente às partes funcional e patronal até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante requerimento do segurado junto ao PreviSinop.

§1º. Para exercer o direito estabelecido no *caput* deste artigo, é necessário que o servidor efetue requerimento nesse sentido junto ao PreviSinop, no dia seguinte ao desligamento, quando este for dia útil, ou no primeiro dia útil subsequente ao desligamento, ocasião em que o setor responsável efetuará o cálculo do valor a ser recolhido.

§2º. Havendo aumento ou diminuição das contribuições de que trata o *caput* deste artigo, o segurado que deixou de exercer atividade no Município de Sinop e estiver exercendo a faculdade de recolhimento das cotas funcional e patronal será notificado por escrito da alteração e do novo valor a ser recolhido.

§3º. A interrupção no recolhimento das contribuições pelas quais optou, por continuar efetuando recolhimento, ocasionará a impossibilidade de retomo





ao recolhimento, podendo voltar a ocorrer somente quando retornar de seu afastamento, de sua licença não remunerada, quando então estará o segurado novamente no exercício de sua atividade pública.

§4º. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Sinop, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

## SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 7º. São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

I - o cônjuge, o companheiro, a companheira, o filho menor de 21 (vinte e um) anos não emancipado, ou inválido de qualquer idade, desde que esteja sob a guarda ou tutela do segurado, conforme fixado em decisão judicial;

II - os pais;

III - o irmão menor de 21 (vinte e um anos) não emancipado, inválido ou incapaz de qualquer idade.

§1º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§2º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, desde que devidamente comprovada.

§3º. Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, coabitação e subsistência mútua, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos.

Art. 8º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, entretanto, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverá ser devidamente comprovada.

Art. 9º. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado, antes ou depois do falecimento do segurado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado e/ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado, antes ou depois do falecimento do segurado;



# PREFEITURA DE **SINOP**

III - para o filho e o irmão, ao atingirem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

IV - para os pais, pela ausência de coabitação ou dependência econômica do servidor, mediante existência de renda própria ou trabalho que lhes garanta o sustento;

V - para todos os dependentes, pela cessação da invalidez, o afastamento da deficiência, ou levantamento da interdição e pelo falecimento.

## **SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

Art. 10. Os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no PreviSinop e que se processará na forma especificadas nos incisos deste artigo, conforme segue:

I - para o segurado, a qualificação perante o PreviSinop será comprovada por termo de posse do cargo, documentos pessoais, RG e CPF, Certidão de Nascimento ou de Casamento, Título Eleitoral, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovante de residência e extrato de contribuições previdenciárias ou certidão de tempo de contribuição de períodos anteriores à posse no Município de Sinop/MT, suas autarquias e fundações, quando for o caso;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado comprovada por certidão de nascimento do(s) filho(s), sentença judicial transitada em julgado nos casos de guarda, adoção, certidão de casamento e cópia do RG e do CPF, no caso de cônjuge, cópia de RG, do CPF e do comprovante de coabitação no caso de companheiro ou companheira.

§1º. A inscrição no PreviSinop é essencial para obtenção de quaisquer benefícios previdenciários, sendo obrigatório para os segurados ativos e inativos indicar em sua ficha cadastral junto ao Município de Sinop, suas autarquias e fundações, a existência dos dependentes previstos nos incisos do art. 7º desta Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

§2º. Na falta de declaração por parte do segurado, incumbe ao dependente promover a sua inscrição junto ao PreviSinop, a qualquer tempo, ou quando do requerimento do benefício a que requerer habilitação, devendo fazer prova de sua qualidade e, quando exigida, de sua dependência econômica.

## **CAPITULO III DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS ÀS PESSOAS ABRANGIDAS**

Art. 11. O Regime Próprio de Previdência do PreviSinop compreende análise dos pedidos, concessão e pagamento dos seguintes benefícios:



PREFEITURA DE  
**SINOP**

I – aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e por idade;
- d) aposentadoria especial nas funções de magistério;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;

a) aposentadoria especial, no que couber, aplica-se a Súmula Vinculante de nº 33 do Supremo Tribunal Federal, de acordo com Nota Técnica nº 02/2014 do Ministério da Previdência Social, no que tange a aposentadoria especial, até a edição de Lei Complementar Específica.

II - aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

## **SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS**

### **SUBSEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Art. 12. O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez, mediante exame e laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município.

§1º. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no §8º e §9º, deste artigo, casos em que os proventos serão integrais na forma do cálculo da média aritmética, conforme legislação vigente:



## PREFEITURA DE **SINOP**

I - o servidor que tenha ingressado no serviço público até 19 de dezembro de 2003, data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, e venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do §1º do art. 40 da Constituição Federal, e que a doença pela qual gerou a incapacidade:

a) estiver elencada no artigo 12 §8 e §9 desta Lei, tem direito a proventos de aposentadoria garantindo-lhes a integralidade com base na última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da Lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal;

b) não estiver elencada no artigo 12 §8 e § 9 desta Lei, terá direito aos proventos de aposentadoria calculados pela média aritmética, sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

§2º. A invalidez será apurada mediante avaliação médica e laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Sinop, sendo que os proventos da aposentadoria serão devidos a partir da data de concessão do benefício fixada em Portaria devidamente publicada no diário oficial.

§3º. A doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse do cargo do concurso já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§4º. O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício e independentemente de sua idade, salvo atingimento do limite etário de permanência no serviço público aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, a submeter-se a exames médicos e periciais, que serão realizados anualmente e/ou de acordo com a necessidade de convocação do PreviSinop.

§5º. Acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, devendo ser devidamente comprovado por meio de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho a ser emitida pelo setor de Medicina no Trabalho do Município de Sinop.

§6º. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;



PREFEITURA DE  
**SINOP**

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, negligência ou imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo servidor, ainda que fora do local e horário de serviço, quando:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município de Sinop, ainda que fora do local e horário de trabalho, em casos de calamidade pública, desastre natural, epidemias ou outras fatalidades, devidamente comprovadas;

c) em viagem a serviço, inclusive viagem para fins de estudo e capacitação de mão de obra, quando custeada total ou parcialmente pelo Município de Sinop/MT, dentro do orçamento e cronograma regular de treinamentos, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

d) em percurso entre a residência e o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§7º. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante a jornada, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§8º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I, as seguintes: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada).

§9º. Para fins do disposto no §21 do art. 40 da Constituição Federal considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.



# PREFEITURA DE **SINOP**

## **SUBSEÇÃO II DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

Art. 13. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 16 desta Lei.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

## **SUBSEÇÃO III DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E POR IDADE**

Art. 14. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 16 desta Lei, desde que possua tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios, suas autarquias e fundações e tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, ao completar:

I – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem; e 60 (sessenta) anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

## **SUBSEÇÃO IV DA APOSENTADORIA ESPECIAL NAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO**

Art. 15. O servidor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco) anos, para fins de concessão da aposentadoria voluntária prevista no inciso I do art. 14 desta Lei.

§1º. São consideradas funções de Magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação escolar e assessoramento pedagógico, de acordo com o preceituado na ADI nº 3772/DF, de 29 de outubro de 2008.

§2º. O período de contribuição, durante a readaptação profissional do servidor em função diversa das funções de Magistério, previstas no § 1º deste artigo, não será contado para a concessão de aposentadoria especial.



# PREFEITURA DE **SINOP**

§3º. O período de trabalho exclusivamente nas funções de Magistério elencadas no §1º deste artigo deverá ser comprovado mediante documentação que demonstre a carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

§4º. É facultado ao servidor a concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo com base no exercício da função de Magistério no regime de trabalho de 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, ou 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, sendo o valor do benefício proporcional ao regime de jornada de trabalho no exercício na função de Magistério, observada a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art. 16 desta Lei.

§5º. É facultado ao servidor à complementação do tempo de serviço de que trata o *caput* ou da carga horária de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo, mediante averbação do tempo de exercício de atividade de Magistério vinculada a outro regime de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 46 desta Lei, vedada a contagem do mesmo tempo de contribuição já averbado para a concessão de outro benefício previdenciário nos regimes de previdência de qualquer desses entes públicos.

## **SUBSEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS APOSENTADORIAS**

Art. 16. No cálculo dos proventos de aposentadoria previstos nos art. 12 a 15 desta Lei, serão consideradas a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições de todo o período contributivo desde a competência do mês de julho de 1994, ou desde o mês de início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo deverão ser comprovados por certidão de tempo de contribuição, fornecida pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência a que servidor esteve vinculado. Será de inteira responsabilidade do servidor a comprovação do tempo de contribuição anterior ao da admissão em concurso público do Município de Sinop, suas autarquias e fundações.

§3º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo municipal;

II - superiores aos valores dos limites máximos da remuneração de contribuição no serviço público do respectivo ente.



# PREFEITURA DE **SINOP**

§4º. Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, nem poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo vigente do Município de Sinop, no ato da concessão.

§5º. Para a concessão de aposentadoria em cargos que possuam diferentes cargas horárias dispostas no Plano de Cargos e Carreiras do Município de Sinop/MT, far-se-á necessária a comprovação da carga horária desempenhada pelo servidor.

§6º. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, nos casos de interdição judicial, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§7º. Salvo as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Sinop.

§8º. O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria por tempo de contribuição de que trata o art. 14 desta Lei, ou aposentadoria especial nas funções de Magistério de que trata o art. 15 desta Lei, e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência no valor de sua contribuição, até que seja aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, que deverá ser requerido pelo segurando junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

§9º. Aplica-se a este Regime Próprio, no que couber, a Súmula Vinculante de nº 33 do Supremo Tribunal Federal, de acordo com Nota Técnica nº 02/2014 do Ministério da Previdência Social, no que tange a aposentadoria especial, até a edição de Lei Complementar Específica.

§10º. Serão confeccionadas carteiras de aposentados e pensionistas e fornecidas à estes pelo PreviSinop, com as informações necessárias a identificá-los como tal.

## **SUBSEÇÃO VI DO AUXÍLIO-DOENÇA**

Art. 17. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função ou em gozo de licença para tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição.

§1º. Não será devido auxílio-doença ao segurado que, na data da posse em concurso público e filiação ao PreviSinop, já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, desde que constatada por ocasião do exame médico admissional, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.





# PREFEITURA DE **SINOP**

§2º. Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§3º. Para a concessão do benefício de auxílio-doença, o segurado deverá, obrigatoriamente, efetuar requerimento datado e assinado junto ao PreviSinop em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do Atestado Médico, ocasião em que o pagamento do benefício será efetuado imediatamente após a cessação da licença médica.

§4º. Efetuado o requerimento junto ao PreviSinop, após o prazo de 30 (trinta) dias da licença médica, será considerada a data do requerimento como termo inicial de pagamento do benefício.

§5º. Nos casos de pedido de novo benefício de auxílio-doença o servidor efetuará o requerimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do benefício e, uma vez descumprido esse prazo, será considerada a data do requerimento como termo inicial de pagamento do benefício.

§6º. É indispensável o comparecimento pessoal do servidor no local e ato de realização do exame médico-pericial.

§7º. Somente será permitida a ausência do segurado no local e ato de realização do exame médico pericial se este provar, por meio de laudo emitido por médico especialista na doença, que o mesmo, ou quando gestante e/ou feto, correr risco de vida em razão do deslocamento até o local designado para a perícia.

§8º. Tratando-se de servidor que resida no Município de Sinop, a perícia médica poderá ser realizada em seu domicílio quando este apresentar patologia (s) que impossibilite total deslocamento até o local habitualmente designado para sua realização.

Art. 18. Durante os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento da atividade por incapacidade para o exercício da função ou em gozo de licença para tratamento de saúde, incumbe ao Município de Sinop, suas autarquias e fundações, efetuar o pagamento da remuneração devida ao servidor.

§1º. Incumbe ao Município de Sinop, suas autarquias e fundações, promover o exame médico pericial e o abono das faltas do segurado, correspondentes aos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença.

§ 2º. Quando a incapacidade ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos, o segurado será submetido ao exame médico-pericial do PreviSinop.

§3º. Se ocorrer à concessão de novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, o Município de Sinop, suas autarquias e fundações, ficam desobrigados do pagamento relativo aos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.



PREFEITURA DE  
**SINOP**

§4º. Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 30 (trinta) dias, retornando à atividade no 31º (trigésimo primeiro) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta dias) desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§5º. O deferimento da prorrogação do auxílio-doença ocorrerá somente se decorrer da mesma doença do benefício anterior e dentro do prazo de limite máximo de 60 (sessenta) dias do último benefício concedido.

§6º. Se no intervalo de 60 (sessenta) dias, ocorrer o afastamento do servidor pela incidência do benefício de auxílio-doença, causado por duas ou mais patologias diferenciadas, sempre se considerará a doença referente ao último benefício concedido, para a sua prorrogação, não sendo considerado o motivo do afastamento anterior.

Art. 19. O segurado que necessitar ou estiver em gozo de **auxílio-doença** está obrigado, quando convocado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico pericial devidamente encaminhado e agendado pelo PreviSinop e, se for o caso, encaminhado para o processo de readaptação profissional a cargo do Departamento de Medicina do Trabalho do Município de Sinop.

Parágrafo único. O médico perito do PreviSinop possui total autonomia na análise pericial e confirmação da patologia para concessão ou não do benefício de auxílio-doença requerido pelo servidor.

Art. 20. O segurado em gozo de auxílio-doença e insuscetível de recuperação para sua atividade funcional, decorrente de aprovação em concurso público do Município de Sinop, suas autarquias e fundações, deverá ser submetido ao processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade compatível com a sua limitação física e psicológica, verificada obrigatoriamente por perícia médica oficial.

§1º. O processo de readaptação funcional se prolongará conforme indicação do médico do trabalho do Município de Sinop, até que o servidor seja dado como habilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez pela Junta Médica Oficial do Município.

§2º. O benefício de auxílio-doença cessará quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este a expensas do Município, suas autarquias e fundações.

Art. 21. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, ou pela sua conversão em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação e Laudo de encaminhamento do Médico Perito do Instituto de Previdência e aprovação da Junta Médica Oficial do Município.

**SUBSEÇÃO VII  
DO SALÁRIO-FAMÍLIA**



## PREFEITURA DE **SINOP**

Art. 22. O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos incompletos ou, para filho inválido ou portador de necessidade especial, sendo este dependente e possuindo qualquer idade.

§1º. Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§2º. A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico pericial a cargo do PreviSinop.

Art. 23. O pagamento do salário-família será devido ao segurado que requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município, e será obrigatória a apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação quando solicitado através de recadastramento, de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência do filho ou equiparado à escola.

Art. 24. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente ao servidor que ficar responsável pelo sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

25. As cotas do salário-família serão pagas diretamente pelo Município, suas autarquias e fundações, e deduzidas do repasse mensal de contribuições patronais ao PreviSinop.

§1º. O pagamento do benefício de salário-família será feito aos segurados devidamente cadastrados e recadastrados perante o PreviSinop, constantes de relatório mensal a ser encaminhado ao Município, suas autarquias e fundações, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§2º. O Município de Sinop, suas autarquias e fundações, encaminharão ao PreviSinop a relação dos servidores ativos e dos benefícios de salário-família pagos, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere, para fins de conferência e acompanhamento do cálculo da folha de pagamento do salário-família e obediência aos requisitos e critérios de pagamento do benefício.

§3º. Ocorrendo o pagamento do salário-família em favor de servidores que não estejam elencados no relatório de cadastramento e recadastramento encaminhado pelo PreviSinop, na forma do §1º deste artigo, os valores pagos indevidamente serão registrados contabilmente como créditos a receber do Município de Sinop, suas autarquias e fundações.

§4º. Havendo divergências entre o cadastro de beneficiários do salário-família junto ao PreviSinop e a folha de pagamento do benefício, o Município, suas autarquias e fundações serão notificados até o último dia útil do mês de referência.

§5º. Sendo feita a notificação ao Município, suas autarquias e fundações, na forma do parágrafo anterior, e ocorrendo o desconto indevido das cotas de



# PREFEITURA DE **SINOP**

salário-família sobre o repasse mensal de contribuições patronais, o PreviSinop emitirá guia de recolhimento dos valores, em desfavor do respectivo ente público, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 26. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;

IV - pela perda da qualidade de segurado junto ao PreviSinop.

Art. 27. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou a outros benefícios, para qualquer efeito.

## **SUBSEÇÃO VIII DO SALÁRIO-MATERNIDADE**

Art. 28. Será devido salário-maternidade à segurada gestante que efetuar o requerimento junto ao PreviSinop e será concedido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, dos quais os 120 (cento e vinte) primeiros dias serão pagos pelo PreviSinop e os últimos 60 (sessenta) dias custeados pelo Município, suas autarquias e fundações, e corresponderá à última remuneração, sendo de responsabilidade do PreviSinop somente o pagamento referente a remuneração de contribuição.

§1º. É facultado à servidora requerer o benefício até o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto.

§2º. A servidora em gozo de salário-maternidade terá direito ao 13º (décimo terceiro) proporcional, correspondente Pa 4/12 (quatro doze avos), calculados sobre a remuneração que serviu de base para a concessão do benefício, a ser pago pelo Município de Sinop, suas autarquias e fundações, e será deduzido do valor a ser repassado ao PreviSinop no mês que ocorrer o pagamento da última parcela ou da cota única do décimo terceiro proporcional.

§3º. O PreviSinop encaminhará anualmente ao Município de Sinop, suas autarquias e fundações, o relatório detalhado dos 4/12 (quatro doze avos) do décimo terceiro salário de benefícios de salário maternidade pagos durante o ano até o dia 15 (quinze) do mês de novembro.

§4º. A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, devidamente reconhecida em sentença ou em processo específico de adoção, é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pagos na forma estabelecida no *caput* deste artigo;



PREFEITURA DE

**SINOP**

§5º. Excepcionalmente, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em até 02 (duas) semanas, mediante inspeção médica, ou convertida o período em acompanhamento familiar, pelo período que o médico perito entender devido.

§6º. Em caso de parto antecipado ou não, a segurada terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias na forma prevista no *caput* deste artigo.

§7º. Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 60 (sessenta) dias.

§8º. No caso de natimorto a servidora terá direito a 60 (sessenta) dias de salário maternidade, devendo ser comprovada por exame médico e certidão fornecida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

§9º. Ocorrendo o óbito do recém-nascido nos meses imediatamente posteriores ao parto, o salário-maternidade será devido pelo mesmo prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 29. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico que comprove além dos dados médicos necessários, o período de gestação, o tempo de afastamento, de acordo com o artigo anterior, bem como a data inicial de afastamento do trabalho.

§1º. Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o benefício será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§2º. É vedada a cumulação do salário-maternidade com benefícios por incapacidade, impondo-se a sua concessão a partir do oitavo mês de gestação, mediante avaliação do perito.

§3º. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pelo médico perito do PreviSinop.

## SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES SUBSEÇÃO I

### DA PENSÃO POR MORTE

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 7º desta Lei, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;



PREFEITURA DE  
**SINOP**

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§1º. Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou gratificada, de gratificação por produtividade, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência no serviço público, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração.

§2º. O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do posterior reajustamento do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3º. Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do *caput* deste artigo.

§4º. Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença judicial;

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§5º. A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

§6º. O beneficiário da pensão provisória deverá anualmente declarar se o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao PreviSinop o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo não cumprimento do dever de informar.

Art. 31. O cônjuge sobrevivente deverá apresentar, no ato de requerimento da pensão, cópia autenticada da certidão de óbito e da certidão de casamento, devendo nelas constar as respectivas anotações da existência de prévio matrimônio e do óbito na constância do casamento.

Art. 32. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;



PREFEITURA DE  
**SINOP**

inciso anterior;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

§1º. No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

Art. 33. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais, devendo o requerente constituir prova da inexistência de outros possíveis dependentes do segurado falecido.

§1º. O cônjuge ausente separado de fato do servidor falecido não exclui o direito à pensão por morte do companheiro ou a companheira, que fará jus ao benefício mediante prova da convivência e da dependência econômica.

§2º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação, procedendo-se novo rateio do valor da pensão.

§3º. Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§4º. O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I – pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III – para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - Para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V – para conjugue ou companheiro:

a) se inválido e/ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer quando o segurado tenha contraído casamento ou a união estável em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:



## PREFEITURA DE **SINOP**

- 1) 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- de idade;
- 2) 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§4º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do §4º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do número de contribuições mensais ou da comprovação de 02 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§5º. A critério da Administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência, poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último dependente, será extinto também o benefício de pensão por morte.

Art. 34. A pensão devida ao dependente incapaz que tenha sido interditado ou que não possua discernimento necessário para gestão dos valores será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 35. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda dessa qualidade, procedendo-se novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes integrantes da mesma categoria de dependentes.

Art. 36. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o dependente menor, com a cessação da menoridade aos 18 (dezoito) anos completos, salvo por invalidez atestada por exame médico pericial a cargo do PreviSinop ou incapacidade devidamente comprovado por decisão judicial de interdição;

III - pela emancipação aos 16 (dezesseis) anos completos;

III – pela cessação da invalidez ou incapacidade, confirmada por laudo médico pericial ou decisão judicial;





# PREFEITURA DE **SINOP**

Art. 37. Não fará jus à pensão o dependente condenado por sentença penal irrecorrível pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado, cessando o benefício na data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Parágrafo único Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 38. Não será admitido o recebimento de mais de 01 (uma) pensão pelo dependente no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do PreviSinop, ressalvado apenas o direito de opção pelo benefício mais vantajoso.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* deste artigo não se aplica em casos de falecimento de segurado no exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração decorrentes de cargos acumuláveis, devendo os benefícios ser calculados na forma do §3º do art. 30 desta Lei.

Art. 39. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observado os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições pessoais do dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão direito à percepção da pensão ou qualquer outro benefício.

Art. 40. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

§1º. Terá direito à pensão o cônjuge que, em virtude de divórcio ou separação judicial, recebia do falecido pensão de alimentos, desde que apresente cópia da decisão judicial concessiva e constitua prova idônea do regular pagamento dos alimentos nos 03 (três) meses anteriores ao óbito.

§2º. Perderá o direito a pensão o companheiro ou a companheira que instituir novo casamento ou união estável após a concessão inicial do benefício de pensão por morte.

Art. 41. Os dependentes incapazes ou inválidos ficam obrigados, para concessão, manutenção e cessação de suas quotas da pensão por morte, a submeter-se aos exames médicos quando determinados pelo PreviSinop.

## **SUBSEÇÃO II DO AUXÍLIO-RECLUSÃO**

Art. 42. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos de contribuição percebidos pelo segurado, concedida ao



# PREFEITURA DE **SINOP**

conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão em regime fechado, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§1º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§2º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§3º. Havendo progressão do segurado para os regimes semiaberto ou aberto, cessará o benefício de auxílio-reclusão.

§4º. Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§5º. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, em razão de sentença penal absolutória, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PreviSinop pelo Município, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§6º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§7º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§8º. Extingue-se o benefício de auxílio-reclusão para os dependentes do servidor que sofrer condenação penal com trânsito em julgado, em razão da prática de crime funcional e a perda do cargo seja um dos efeitos da condenação.

Art. 43. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão;

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

## **SEÇÃO III** **DO ABONO ANUAL EQUIVALENTE AO 13º SALÁRIO**



# PREFEITURA DE **SINOP**

Art. 44. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão e salário-maternidade pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do PreviSinop, e corresponde ao valor do 13º (décimo terceiro) salário previsto no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

§1º. O abono de que trata o *caput* deste artigo será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo PreviSinop, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, salvo quando o benefício cessar antes do mês de dezembro, quando deverá tomar por base o valor do benefício do mês da cessação.

§2º. Será computado no cálculo do abono de que trata o *caput* deste artigo os períodos de concessão de benefícios iguais ou superiores a 15 (quinze) dias do mês, devendo ser calculado o abono tomando por base o salário de contribuição do mês anterior à concessão do benefício.

## **SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Art. 45. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, de acordo com os reajustes concedidos em lei aos servidores ativos do Município, suas autarquias e fundações.

Art. 46. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de concessão dos benefícios.

Art. 47. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do §9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal nº. 9.796/99.

Art. 48. Nos casos de contagem de tempo de contribuição na forma do artigo anterior, os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei, receberão do PreviSinop os proventos de aposentadoria calculados com base em todo o período contributivo, independentemente do repasse ou não de recursos, como forma de compensação financeira, pelo regime de previdência de origem ao qual esteve vinculado o servidor.

Art. 49. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 50. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.



# PREFEITURA DE **SINOP**

Art. 51. As prestações concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 52. O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente.

Art. 53. As vantagens oriundas dos benefícios garantidos aos segurados do PreviSinop, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, sendo revertidas em favor do Instituto, ressalvado os prazos previstos no art. 32 desta Lei.

## **CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PREVISINOP**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54. Todos os processos administrativos de concessão de benefícios, aquisição de bens e serviços, cobrança de dívidas tributárias e apuração de infrações funcionais dos servidores do PreviSinop, serão públicos e deverão obedecer ao princípios do art. 37 da Constituição Federal, ressalvado o direito à intimidade dos servidores, segurados e dependentes.

Art. 55. O processo administrativo de concessão de benefícios terá início de ofício por servidor do PreviSinop ou mediante requerimento do segurado ou dependente, devendo conter o setor responsável pela instauração, a finalidade e, se for o caso, o prazo para sua conclusão.

Parágrafo único. Nos casos de aposentadoria compulsória e auxílio-doença, o processo administrativo de concessão de benefício inicia-se por requerimento do servidor público ou dependente ao PreviSinop.

Art. 56. Os atos administrativos de análise e concessão de benefícios serão públicos, respeitado o direito ao sigilo das informações pessoais e direito à intimidade dos segurados e dependentes.

Art. 57. É vedada a cobrança de taxas do segurado ou dependente em razão do processamento do pedido de benefício ou fornecimento de certidões e documentos, salvo valor relativo à extração de cópias dos processos administrativos mediante emissão de guia bancária e recolhimento em favor do PreviSinop.

Art. 58. Possui legitimidade para o requerimento de benefício o servidor para os benefícios a ele garantidos e seu cônjuge, companheiro ou herdeiros para os



benefícios devidos aos dependentes, devendo conter o nome, dados pessoais do requerente, domicílio e matrícula do servidor e será protocolizado em 02 (duas) vias.

Parágrafo único O segurado ou dependente que não puder comparecer pessoalmente poderá ser representado por procurador devidamente constituído para tal finalidade, por instrumento público de procuração, que deverá ser juntado aos autos do processo administrativo.

Art. 59. É vedada a negativa de recebimento de documentos do segurado ou dependente, a fim de instruir o processo de concessão do benefício, devendo o servidor do PreviSinop orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas ou incorreções.

Art. 60. Uma vez recebido o requerimento elaborado pelo segurado ou dependente, será instaurado processo administrativo de requerimento de benefício, devendo o requerente ter ciência de todos os atos que afetem seus direitos, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Art. 61. A transferência dos processos administrativos entre os setores do PreviSinop será feita mediante registro de protocolo que contenha o número do processo, a data da movimentação, o objetivo do encaminhamento, além do prazo fixado para manifestação.

Art. 62. Para deferimento do benefício de caráter vitalício, será colhido parecer da Procuradoria Jurídica do PreviSinop e do Controle Interno do Município.

Art. 63. A autoridade administrativa deverá emitir relatório final do processo e decisão de mérito sobre a concessão ou não do benefício requerido pelo servidor ou dependente, fundamentando as razões de decidir.

Art. 64. Uma vez concluído o processo administrativo de concessão dos benefícios, os autos serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT para análise e homologação.

Art. 65. Fica ressalvado o direito à revogação, anulação ou convalidação dos atos administrativos de concessão dos benefícios a fim de atender as normativas, resoluções ou decisões de mérito emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Art. 66. Nos casos omissos desta Lei, aplica-se aos procedimentos administrativos as diretrizes e competências referentes ao PreviSinop elencadas na Instrução Normativa 036/2009, aprovada por meio do Decreto Municipal nº. 185/2009, de 14 de dezembro de 2009.

## **SEÇÃO II DOS RECURSOS**

Art. 67. Da decisão que indefere a concessão de benefício será o servidor ou dependente notificado por escrito para, querendo, apresentar recurso dirigido ao Conselho Curador, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação.



# PREFEITURA DE **SINOP**

Art. 68. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 69. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo decisão em contrário da autoridade que proferiu a decisão.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

## **CAPÍTULO V DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SEGURADOS E DEPENDENTES**

Art. 70. São deveres e obrigações dos segurados:

I - tomar ciência das decisões dos órgãos de direção do PreviSinop;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PreviSinop das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PreviSinop qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º desta Lei fica obrigado a recolher suas contribuições na rede bancária autorizada, mediante guia de recolhimento emitida pelo PreviSinop.

Art. 71. O pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PreviSinop;

II - comunicar por escrito ao PreviSinop as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

III - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PreviSinop.

## **CAPÍTULO VI DO CUSTEIO**

### **SEÇÃO I DA RECEITA**



PREFEITURA DE  
**SINOP**

Art. 72. A receita do PreviSinop será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, da seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos de que trata o art. 3º desta Lei, conforme definida pelo §1º do art. 149 da Constituição Federal, na razão de 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição do servidor;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas na razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31 de dezembro de 2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas na razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município de Sinop, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma alíquota de Custo Especial mensal do Município de Sinop, incluídas suas autarquias e fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios para reajuste do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Benefícios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º desta Lei, correspondente às contribuições funcional e patronal;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, na forma do §9º do art. 201 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 9.796/99.

Art. 73. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão.

§1º. Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:



# PREFEITURA DE **SINOP**

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- IX - o abono de permanência;
- X - o adicional de férias na base de 1/3 (um terço) da remuneração;
- XI - o adicional noturno;
- XII - o adicional por serviço extraordinário;
- XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;
- XVI - o auxílio-moradia;
- XVII - a gratificação de Raio-X;
- XVIII - a gratificação por produtividade.

§2º. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão, função de confiança, bem como da gratificação por produtividade.





# PREFEITURA DE **SINOP**

§3º. Para exercer o direito previsto no parágrafo anterior, o servidor deverá efetuar requerimento expresso junto ao Município de Sinop, suas autarquias e fundações, devendo ser calculado o desconto a partir da data da opção feita pelo servidor.

§4º. Os proventos de aposentadoria e pensão calculados com base nas contribuições incidentes sobre as parcelas previstas no §2º deste artigo não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a pensão, conforme limitação constante do §2º do art. 40 da Constituição Federal.

§5º. Incidirá contribuição previdenciária sobre os benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade.

§6º. O salário-família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo Município de Sinop, suas autarquias e fundação.

Art. 74. Em caso de acumulação de cargos autorizada pela Constituição Federal, à remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

## **SEÇÃO II** **DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES**

Art. 75. A arrecadação das contribuições devidas ao PreviSinop compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos e entidades do Município de Sinop, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I, II e III, do art. 72 desta Lei;

II - caberá do mesmo modo, aos referidos setores, recolher ao PreviSinop ou aos estabelecimentos de crédito indicados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV, do art. 72 desta Lei, conforme o caso.

Parágrafo único. Todos os órgãos vinculados ao Poder Executivo e Legislativo do Município de Sinop, suas autarquias e fundações, encaminharão mensalmente ao PreviSinop relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 76. O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 72 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 77. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PreviSinop as contribuições devidas.



# PREFEITURA DE **SINOP**

Art. 78. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, poderão ser pagas pelo Município de Sinop, suas autarquias e fundações, mensalmente, através da folha de pagamento dos servidores, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições ao PreviSinop.

## **SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 79. O PreviSinop poderá a qualquer momento, requerer dos órgãos do Município de Sinop, suas autarquias e fundações, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio desta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PreviSinop, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

## **CAPÍTULO VII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

### **SEÇÃO I DAS GENERALIDADES**

Art. 80. As importâncias arrecadadas pelo PreviSinop são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 81. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS nº. 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS nº. 3385 de 14/09/2001.

### **SEÇÃO II DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS**

Art. 82. As disponibilidades de caixa do PreviSinop, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município de Sinop, suas autarquias e fundações, e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e política anual de investimentos aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 83. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;



II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o "caput" em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 84. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PreviSinop realizará as operações em conformidade com a Política Anual de Investimentos Constante do Planejamento Financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

## **CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

### **SEÇÃO I DO ORÇAMENTO**

Art. 85. O orçamento do PreviSinop evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º. O orçamento do PreviSinop integrará o orçamento municipal em obediência ao princípio da unidade.

§2º. O Orçamento do PreviSinop observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

### **SEÇÃO II DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

Art. 86. Para a organização do Regime Próprio de Previdência Social do PreviSinop devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

I - a escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social do PreviSinop deverá ser distinta da Escrituração Contábil do Município de Sinop, suas Autarquias e Fundações;

II - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III - a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à Contabilidade Pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria MPS nº 916, de 2003;



IV - o exercício contábil terá a duração de um ano civil;

V - deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

VI - os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo PreviSinop;

VII - os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e reavaliados periodicamente na forma estabelecida na Portaria MPS nº 916/2003 e alterações posteriores;

VIII - os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelo PreviSinop, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir seu real valor.

Parágrafo único. Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do PreviSinop e o patrimônio do Município de Sinop, suas autarquias e fundações, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.

## CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 87. O PreviSinop publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, o demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

- I - o valor de contribuição do ente estatal;
- II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
- III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
- IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;
- V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
- VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do §1º do art. 2º, da Lei 9.717/1998;
- VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o §2º, do art. 2º da Lei 9.717/98, de 27 de novembro de 1998.



# PREFEITURA DE **SINOP**

Parágrafo único. O PreviSinop encaminhará ao Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS nº. 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS nº. 3385 de 14/09/2001.

## **SEÇÃO I DA DESPESA**

Art. 88. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, observando o disposto no §3º do art. 17 da Portaria MPAS nº. 4.992/99.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal, ou por atos administrativos do PreviSinop, quando for o caso.

Art. 89. A despesa do PreviSinop se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

§1º. Para a cobertura das despesas administrativas do PreviSinop serão utilizados os recursos previdenciários da taxa administrativa que não poderá exceder o montante de 2,0% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PreviSinop, calculada com base no exercício financeiro imediatamente anterior.

§2º. O PreviSinop poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício financeiro, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§3º. A taxa de administração e as reservas com sobras serão destinadas exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PreviSinop, inclusive para a conservação de seu patrimônio, aquisição de bens ou serviços ou construção de bens imóveis, e contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ligados às suas finalidades institucionais.

## **SEÇÃO II DAS RECEITAS**

Art. 90. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



**CAPÍTULO X  
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

Art. 91. A organização administrativa do PreviSinop compreenderá os seguintes órgãos:

**I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:**

- a) Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
- b) Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
- c) Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

**II – ÓRGÃOS EXECUTIVOS:**

- a) Coordenadoria de Benefícios;
- b) Diretoria de Administração e Contabilidade;
- c) Procuradoria Jurídica.

**SEÇÃO I  
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

**SUBSEÇÃO I  
DO CONSELHO CURADOR**

Art. 92. Compõem o Conselho Curador do PreviSinop os seguintes membros:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III - 04 (quatro) representantes dos Segurados, sendo 02 (dois) suplentes.

§1º. Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§2º. Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.



# PREFEITURA DE **SINOP**

Art. 93. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, 03 (três) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - eleger o seu Presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor Executivo, não sujeitas à revisão pela autoridade prolatora;

V - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos administrativos de benefícios.

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de resoluções.

Art. 94. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor membro do Conselho Curador.

Art. 95. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

## **SUBSEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL**

Art. 96. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - eleger seu Presidente;

III - acompanhar a execução financeira e orçamentária do

PreviSinop;

§1º. O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes membros:

suplente;

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um)

suplente;

b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo 01 (um)



c) 02 (dois) representantes dos Segurados, sendo 01 (um) suplente.

§2º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 01(um) ano, vedada a reeleição.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

§4º. Somente poderão compor o Conselho Fiscal os servidores efetivos que possuam formação de nível técnico ou superior específica nas áreas de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração ou Direito.

### SUBSEÇÃO III DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 97. O cargo de Diretor Executivo será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos e estáveis do Município, suas autarquias e fundações, e terá o mesmo "status" de Secretário Municipal.

§1º. O Diretor Executivo do PreviSinop, bem como os membros do Conselho Curador, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei Federal nº. 9.717/1998, sujeitando-se no que couber ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e na Lei Federal nº. 10.028/2000.

§2º. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 98. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

- I - representar o PreviSinop em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;
- IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PreviSinop;
- V - nomear, admitir, contratar, prover, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PreviSinop;
- VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;
- VII - despachar os processos de requerimento, habilitação e concessão de benefícios;





# PREFEITURA DE **SINOP**

VIII - movimentar as contas bancárias do PreviSinop conjuntamente com outro servidor do Instituto;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do PreviSinop;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

Parágrafo único. O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas administrativos, técnicos, jurídicos, contábeis e atuariais do PreviSinop.

## **SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

Art. 99. Aos órgãos executivos caberão além de outras que lhes forem estipuladas em ato do Diretor Executivo, as seguintes atribuições:

I - à Direção de Contabilidade e Finanças: todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis, correspondência, contabilidade, recebimentos, guarda de valores e pagamentos;

II - à Coordenação de Benefícios: o processamento dos pedidos de benefícios e atendimento ao servidor público nas demandas existentes;

III - à Procuradoria Jurídica:

a) exercer a função de consultoria e Assessoria Jurídica ao PreviSinop na forma da Lei;

b) fixar orientação jurídico-normativa, que será cogente para a administração do PreviSinop;

c) promover a inscrição e a cobrança judicial da dívida ativa previdenciária;

d) representar judicialmente o PreviSinop perante quaisquer órgãos do Poder Judiciário;

e) emitir parecer jurídico em todos os processos de concessão de benefícios e processos licitatórios de aquisição de bens e/ou serviços, bem como os casos de aquisição mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

## **SEÇÃO III DOS CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL**



Art. 100. A admissão de pessoal no PreviSinop ocorrerá mediante nomeação para os cargos comissionados declarados em Lei de livre nomeação e livre exoneração, conforme definidos de acordo com o símbolo expresso na tabela de referência do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores do PreviSinop a Lei Orgânica e o Regime Jurídico Único e suas respectivas alterações.

Art. 101. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores efetivos municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento específico ao Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 102. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20/1998 é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária prevista no art. 14 desta Lei, com proventos calculados de acordo com o art. 16 desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - contar com 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta anos), se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§1º. O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelos incisos I do art. 14 desta Lei, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.



## PREFEITURA DE **SINOP**

§2º. O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no §1º.

§3º. O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§4º. Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 103. Observado o disposto no art. 46 desta Lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 104. O servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da Lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 15 desta Lei para o exercício exclusivo das funções de magistério, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 10 (dez) anos de carreira e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 105. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§1º. O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua



# PREFEITURA DE SINOP

contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§2º. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 106. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei.

Art. 107. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 15 desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 106 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 108. O PreviSinop procederá, quando necessário o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os seus aposentados e pensionistas.

Art. 109. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PreviSinop e suas alterações, serão baixados pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Conselho Curador.



PREFEITURA DE  
**SINOP**

Art. 110. O Prefeito homologará os relatórios técnicos sobre os resultados das reavaliações atuariais por Decreto.

Art. 111. O Município de Sinop, suas autarquias e fundações são responsáveis solidários pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PreviSinop, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 112. O Prefeito Municipal instituirá, por meio de Decreto Municipal, a Junta Médica Oficial para análise dos processos de aposentadoria por invalidez.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 937, de 29 de agosto de 2006 e todas as suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 11 de março de 2016.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 014/2016**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;**

Embasado em preceitos regimentais, tenho a honra de submeter a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que *“Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sinop e dá outras providências.”*

A disciplina normativa dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS encontra amparo nas regras de organização, provimento de cargos e regime de pessoal da Administração Pública, conforme previsão normativa do Art. 37, e seguintes, da Constituição Federal de 1988. É sabido que o texto constitucional sofreu várias alterações ao longo dos anos, principalmente no que se refere ao regime de admissão, provimento e remuneração de cargos públicos, por meio de reformas empreendidas pelas Emendas Constitucionais nº. 20 de 1998, nº. 41 de 2003, nº. 47/2005 e nº. 70 de 2012, Súmula Vinculante nº 33 do STF, Alterações da Lei 13.135/2015 e Resolução do Conaprev nº 03/2015.

Tendo em vista a previsão constitucional de instituição de regimes de previdência para os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas (art. 40 da Constituição Federal), faculta-se a cada ente público instituir o regime de previdência de seus servidores. O Município de Sinop cumpre o seu papel constitucional ao instituir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, mediante destinação de contribuições funcionais e patronais mensais, específicas para o custeio do sistema e criação do PreviSinop.

Assim, o PreviSinop é autarquia municipal dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, orçamentária, patrimonial e financeira, tendo como objetivos o fornecimento de prestações de natureza previdenciária em casos de cessação, interrupção ou suspensão da capacidade para o trabalho do servidor, ou benefícios aos dependentes, em caso de falecimento do servidor municipal. Desta forma, tomando-se por base os objetivos institucionais do PreviSinop, mostra-se imprescindível a reforma da legislação referente aos critérios de análise, concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, organização administrativa e cobrança das contribuições, a fim de garantir o efetivo cumprimento dos comandos constitucionais pelo ente público municipal.

Portanto, a adequação do texto normativo aos preceitos das emendas constitucionais que tratam do regime jurídico dos servidores públicos é imprescindível à efetivação dos direitos dos segurados do PreviSinop, principalmente como forma de assegurar a correta aplicação dos critérios de análise e a concessão dos benefícios, tomando por base os requerimentos formulados perante o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais.



# PREFEITURA DE **SINOP**

Ainda nesse contexto, é possível constatar que os regimes de previdência social dos entes públicos, a partir do ano de 1998, passaram a seguir obrigatoriamente os preceitos da Lei Geral dos Regimes Públicos de Previdência – Lei nº 9.717/98, alterada posteriormente pela Lei nº. 10.887/2004. Assim, a adequação da legislação municipal aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal que fixa as regras gerais dos regimes públicos de previdência social se mostra imprescindível a fim de garantir segurança jurídica ao sistema e efetivamente concretizar os direitos dos segurados e dependentes.

Isto posto, as principais alterações trazidas neste diploma legal, ora em apreço, dizem respeito à **concessão dos benefícios** - divisão da lei em seções e subseções tratando das várias espécies de aposentadorias; à **aposentadoria por invalidez** – texto conferido pela Emenda Constitucional nº 70/2012 que altera sua fórmula de cálculo; à **aposentadoria compulsória** - inclusão da regra do parágrafo único do art. 13 desta Lei, no sentido de estabelecer o término do vínculo na data do aniversário do servidor, independentemente de ser ou não dia útil; a **aposentadoria especial**; de acordo com a Súmula Vinculante nº 33 do STF, bem como *Adin* 3772/2008, e estabelecendo e fixando prazo para requerimento do benefício; ao **salário-família**; ao **salário-maternidade** - adequando a concessão do benefício ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante pagamento dos 120 (cento e vinte) primeiros dias pelo PreviSinop e 60 (sessenta) dias pelo Município; da **pensão por morte**, adequação à Lei 13.135/2015; do **auxílio-reclusão** – inclusão de capítulo tratando das regras sobre processos administrativos do PreviSinop.

Da mesma forma, o projeto de lei em questão foi devidamente apreciado pelos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do PreviSinop, tendo sido debatidos todos os pontos de alteração da legislação vigente, estando todos conselheiros cientes e de acordo com as alterações propostas, conforme atas de reunião em anexo. Por fim, o projeto de lei em questão tem por objetivos corrigir falhas e omissões na Lei Municipal nº. 937/2006. Há que ressaltar, que o Quadro de Cargos, disposto no Anexo II da presente Lei, segue inalterado. Os cargos foram criados pelas Leis nº 937/2006, nº1288/2010 e 1630/2012, cujos valores foram reajustados conforme Lei nº 2254/2015, sem qualquer nova alteração.

Assim, devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos aplicar os regramentos legais aqui elencados, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

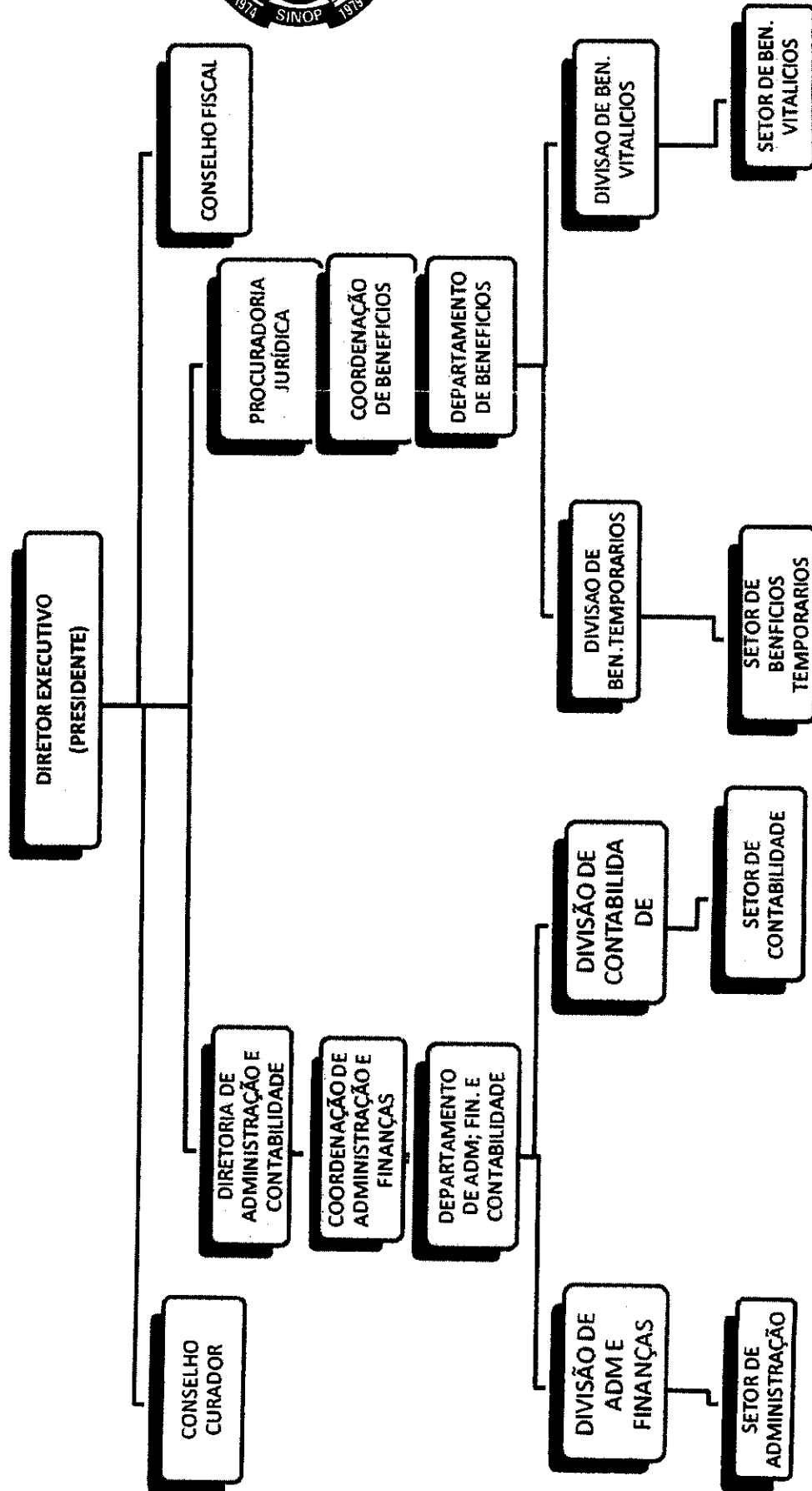
Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE SINOP

## ANEXO I ORGANOGRAMA







ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo Denominação	Jornada (Horas/ Semanais)	Vagas	Referênci a	Valor R\$
Diretor Executivo	40	01	CC-11	10.900,62
Diretor de Administração e Contabilidade	40	01	CC-10	6.472,76
Procurador Jurídico	20	01	CC-12	3.587,94
Coordenador de Benefícios	40	01	CC-10 A	5.305,52
Supervisor de Benefícios	40	01	CC-08-A	4.924,15
Assistente de Divisão de Administração e Finanças	40	01	CC-05-A	2.061,07
Assistente de Divisão de Contabilidade	40	01	CC-05-A	2.061,07
Assistente de Divisão de Benefícios Temporários	40	01	CC-05-A	2.061,07
Assistente de Divisão de Benefícios Vitalícios	40	01	CC-05-A	2.061,07
Chefe de Divisão Administração e Finanças	40	01	CC-05	1.654,44
Chefe de Setor de Benefícios Temporários	40	01	CC-02	1.440,14
Chefe de Setor de Contabilidade	40	01	CC-02	1.440,14
Chefe de Setor de Benefícios Vitalícios	40	01	CC-02	1.440,14
Coordenador de Administração e Finanças	40	01	CC-10-A	5.305,52
Coordenador de Divisão de Benefícios	40	01	CC-07-A	3.009,28
Chefe de Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade	40	01	CC-07	3.520,91
Chefe de Setor de Administração	40	01	CC-02	1.440,14

\*Cargos criados pelas Leis nº 937/2006, nº 1288/2010 e nº 1630/2012, com valores atualizados pela Lei nº 2254/2015, de 18 de dezembro de 2015.

## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO CURADOR E FISCAL


Aos vinte e nove dias do mês de Outubro de dois mil e quinze, às quinze horas e vinte minutos, no auditório da sede do PreviSinop, reuniu-se os conselhos curador e fiscal desta Autarquia. Foi aberta a reunião com a Diretora Executiva do PreviSinop Cassia Aparecida Ribeiro Omizzollo com a presença dos conselheiros curadores: Fernanda Cristina Carneiro Lino, Francisco Sebastião Sachini, Roseli Tomaz dos Santos, Janeth Soares do Prado e Lurdes Maria de Oliveira, os conselheiros fiscais: Carlos Augusto Santiago Silva, Andrielli Silva dos Santos Stanghilin, Laura Milena Passarinho Sandim de Oliveira, a Procuradora Jurídica do PreviSinop, Daniela Seefeld Werner. Aberta a presente, pela gestora deste Instituto de Previdência, foi falado sobre a aprovação das Contas do PreviSinop no Tribunal de Contas, com algumas ressalvas, entre elas a determinação de realização do concurso em 180 dias ou seja trazido um contador concursado do município. Quanto a aplicação financeira do Banco do Brasil, que foi entendido pela legalidade e revista posição anterior do tribunal de Contas. Após a gestora falou ainda da reavaliação atuarial. Da saída do quadro efetivo do município de oitenta e cinco servidores, o que acarretou aumento do percentual. Da dificuldade da reavaliação que era até Março desse ano, foi prorrogada até Novembro deste corrente ano. Após foi relatado a respeito da pensão por morte. Bem como a Resolução do CONAPREV Nº 03/2015 e Nota Técnica 11/2015. As mudanças que devem ser feitas na Lei do PreviSinop. Foram apresentados aos conselheiros as alterações na Lei que regulamenta o PreviSinop, sendo que foram aprovadas todas as alterações, artigo 9º, inciso IV, Artigo 16, §9º e 10º, Artigo 32, 33, 37 e 42. Ficando somente em aberto a questão da idade do pensionamento, se terá direito o filho e irmãos até vinte e um anos ou dezoito anos de idade. A ser resolvido, e votado no dia quatro de Novembro de dois mil e quinze as dezesseis horas. Nada mais tendo a discutir, foi lavrada a ata por mim secretária sra. Fernanda Cristina Carneiro Lino.

  
Cassia Aparecida Ribeiro Omizzollo

  
Francisco Sebastião Sachini

  
Roseli Tomaz dos Santos

  
Janeth Soares do Prado

  
Andrielli Silva dos Santos Stanghilin

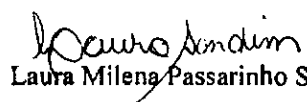
  
Fernanda Cristina Carneiro Lino

Fernanda Cristina Carneiro Lino

  
Carlos Augusto Santiago Silva

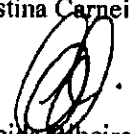
  
Daniela Seefeld Werner

  
Lurdes Maria de Oliveira,

  
Laura Milena Passarinho Sandim de Oliveira,

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO CURADOR E FISCAL**

Aos quatro dia do mês de novembro de dois mil e quinze, às dezesseis horas e vinte minutos, no auditório da sede do PreviSinop, reuniu-se os conselhos curador e fiscal desta Autarquia. Foi aberta a reunião com a Diretora Executiva do PreviSinop Cassia Aparecida Ribeiro Omizzollo com a presença dos conselheiros curadores: Fernanda Cristina Carneiro Lino, Francisco Sebastião Sachini, Roseli Tomaz dos Santos, Janeth Soares do Prado, Ivone Oderdenge e Lurdes Maria de Oliveira, os conselheiros fiscais: Carlos Augusto Santiago Silva, Laura Milena Passarinho Sandim de Oliveira, a Procuradora Jurídica do PreviSinop, Daniela Seefeld Werner. Aberta a presente, primeiramente ficou decidido pela maioria dos conselheiros, que votaram a favor de que, tem que ter no mínimo seis meses de contribuição para recebimento da pensão por morte e auxílio reclusão. Foi retomada a questão que foi posta em discussão quanto a da idade do pensionamento, se terá direito o filho e irmãos até vinte e um anos ou dezoito anos de idade. Votado foi decidido por unanimidade que será colocado na lei, que o pensionamento será até vinte e um anos de idade. Nada mais tendo a discutir, foi lavrada a ata por mim secretária sra. Fernanda Cristina Carneiro Lino.

  
Cassia Aparecida Ribeiro Omizzollo

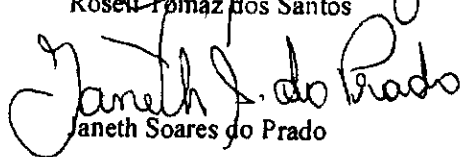
  
Fernanda Cristina Carneiro Lino

  
Francisco Sebastião Sachini

  
Carlos Augusto Santiago Silva

  
Roseli Tomaz dos Santos

  
Daniela Seefeld Werner

  
Janeth Soares do Prado

  
Lurdes Maria de Oliveira

  
Laura Milena Passarinho Sandim de Oliveira

  
Ivone Oderdenge



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**PROJETO DE LEI Nº. 016/2016**

**DATA:** 16 de março de 2016

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que especifica ao Estado de Mato Grosso para construção do Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso o imóvel público denominado de Sítio MJ 02, desmembrado de uma área maior, registrada na matrícula nº 29.689 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, localizado no Bairro Jussara, medindo 4,00 ha (quatro hectares), dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme segue:

I – inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (M01); deste segue com rumo de 88°52'14" NE, em uma distância de 110,04 metros, confrontando neste trecho com a Estrada Angela, até o vértice (M02); deste com rumo de 00°23'50" SW e distância de 363,29 metros, confrontando neste trecho com o Sítio Monte Sião, até o vértice (M03); deste com rumo de 88°52'14" SW e distância 110,25 metros, confrontando neste trecho com o Sítio MJ, até o vértice (M04); deste com rumo de 00°25'45" NE e distância de 131,33 metros, confrontando neste trecho como Sítio MJ, até o vértice (M01), ponto inicial deste caminhamento.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

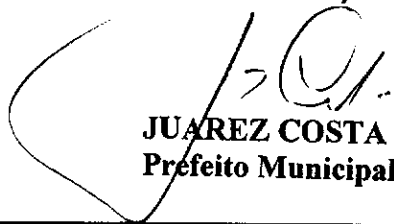
Art. 2º. A doação a que se refere o artigo anterior será para fins de construção do Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE.

Art. 3º. O imóvel reverterá ao domínio do município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o mesmo não seja utilizado para os fins especificados nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DO MATO GROSSO.  
EM, 16 de março de 2016.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2016**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei apensado que *“Autoriza o Município de Sinop desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que especifica ao Estado de Mato Grosso para construção do Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE e dá outras providências.”*.

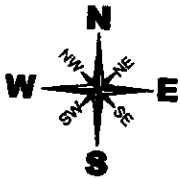
O atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei requer a instituição de uma equipe multidisciplinar e administrativa devidamente preparada, qualificada e comprometida com a causa, que possa atuar com o adolescente a fim de restabelecer os vínculos familiares e o retorno ao convívio social. Com isto, o Governo do Estado definiu a construção e o aparelhamento de unidades socioeducativas especialmente nas cidades de Tangará da Serra, Rondonópolis, Várzea Grande, Cáceres, Barra do Garças e Sinop.

O Projeto de Lei em comento tem o fito de requerer autorização do Poder Legislativo para que o Município possa doar ao Estado uma área de 4,00 ha (quatro hectares) para a construção do Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE, através da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH. Uma parceria que vem sendo construída desde 2010, com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em outubro daquele ano, entre o Ministério Público Estadual, o Município de Sinop e o Estado de Mato Grosso. O termo prevê o investimento da Prefeitura na forma de doação do imóvel agora definido entre as partes. O terreno proposto está situado na Estrada Ângela, do lado direito, aproximadamente a 1.700,00 metros da BR-163. No Centro de Atendimento Socioeducativo previsto para Sinop serão realizados atendimentos médico, psicológico, odontológico, farmacêutico, jurídico, social e de enfermagem. Além disso, o CASE irá disponibilizar atividades pedagógicas relacionadas à escolarização, arte-terapia, cultura, esporte, lazer, além do encaminhamento dos adolescentes privados de liberdade para audiências e realização de atendimentos à família. Isto posto, ressaltamos a importância desta ação que irá atender a demanda de vagas requisitadas pelos Juízes e Promotores e, sobretudo para os adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa de Internação à sua responsabilização como autores de atos infracionais.

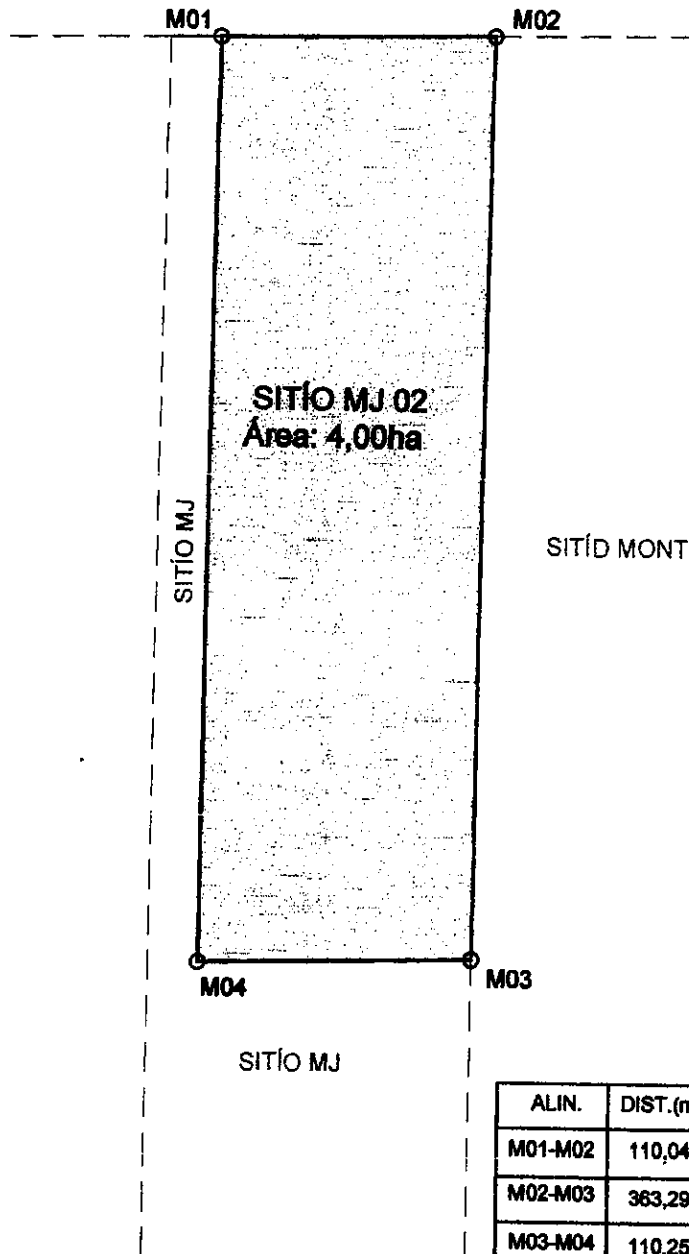
Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa Augusta Casa de Leis, com sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTRADA ANGELA



ALIN.	DIST.(m)	RUMO
M01-M02	110,04	88° 52' 14" NE
M02-M03	363,29	00° 23' 50" SW
M03-M04	110,25	88° 52' 14" SW
M04-M01	131,33	00° 25' 45" NE

### PLANTA DE UM IMÓVEL RURAL - ÁREA DESMEMBRADA MATRÍCULA N°29.689

ORIGEM:

IMÓVEL: "SÍTIO MJ", COM ÁREA DE 30,00 ha, BAIRRO JUSSARA. PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP

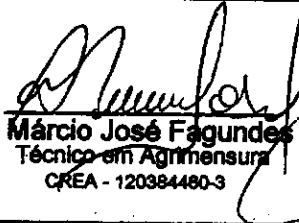
ÁREA REMANESCENTE:

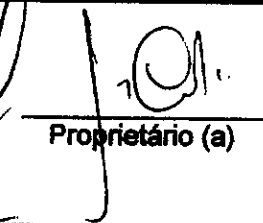
IMÓVEL: "SÍTIO MJ", COM ÁREA DE 26,00 ha, BAIRRO JUSSARA. PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP

ÁREAS DESMEMBRADA:

IMÓVEL: "SÍTIO MJ 02", COM ÁREA DE 4,00 ha, BAIRRO JUSSARA. PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP



  
**Márcio José Fagundes**  
Técnico em Agrimensura  
CREA - 120384480-3

  
Proprietário (a)

PROP.  
MUNICÍPIO DE SINOP

IMÓVEL	Município	
SÍTIO MJ 02 - BAIRRO JUSSARA	Sinop-MT	
ÁREA:	Escala	Data
4,00ha.	1/4.000	04/02/2016

## MEMORIAL DESCRITIVO

### ÁREA DE ORIGEM:

Imóvel: SÍTIO MJ, COM 30,00 HECTARES.

Bairro: JUSSARA, NÚCLEO COLONIAL CELESTE

Município: SINOP-MT

Proprietário: MUNICÍPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

### ÁREA DESMEMBRADA:

Imóvel: SÍTIO MJ 02, COM 4,00 HECTARES.

Bairro: JUSSARA, NÚCLEO COLONIAL CELESTE

Município: SINOP-MT

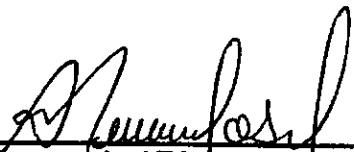
Proprietário: MUNICÍPIO DE SINOP

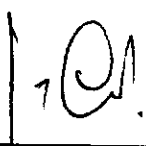
CNPJ: 15.024.003/0001-32

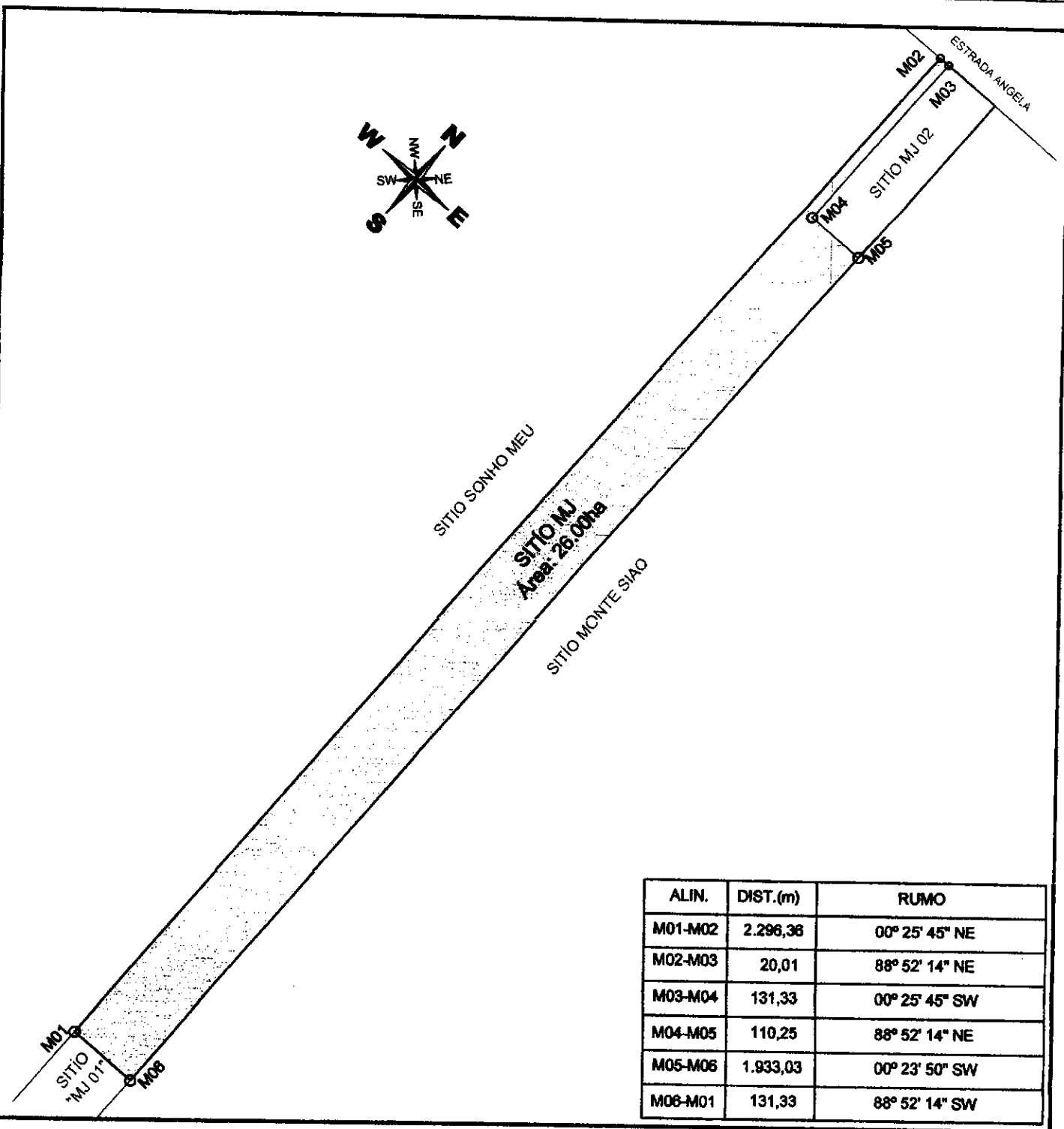
## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se descrição deste perímetro no vértice (M01), deste segue com rumo de  $88^{\circ} 52' 14''$  NE, em uma distância de 110,04 metros, confrontando neste trecho com a Estrada Ângela, até o vértice (M02), deste com rumo de  $00^{\circ} 23' 50''$  SW e distância 363,29 metros, confrontando neste trecho com o Sítio Monte Sião, até o vértice (M03), deste com rumo de  $88^{\circ} 52' 14''$  SW e distância 110,25 metros, confrontando neste trecho com o Sítio MJ, até o vértice (M04), deste com rumo de  $00^{\circ} 25' 45''$  NE e distância 131,33 metros, confrontando neste trecho com o Sítio MJ, até o vértice (M01), ponto inicial deste caminhamento.

Sinop-MT, 05 de Fevereiro de 2016.

  
Responsável Técnico  
Marcio José Fagundes  
Técnico em Agrimensura  
CREA 120384460-3

  
Proprietário  
Município de Sinop  
CNPJ: 15.024.003/0001-32



**PLANTA DE UM IMÓVEL RURAL - ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA N°29.689**

**ORIGEM:**  
 IMÓVEL: "SÍTIO MJ", COM ÁREA DE 30,00 ha, BAIRRO JUSSARA. PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP  
**ÁREA REMANESCENTE:**  
 IMÓVEL: "SÍTIO MJ", COM ÁREA DE 26,00 ha, BAIRRO JUSSARA. PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP  
**ÁREAS DESMEMBRADA:**  
 IMÓVEL: "SÍTIO MJ 02", COM ÁREA DE 4,00 ha, BAIRRO JUSSARA. PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP



*Márcio José Fagundes*  
**Márcio José Fagundes**  
 Técnico em Agrimensura  
 CREA - 120394480-3

*[Signature]*  
**Proprietário (a)**

PROP. <b>MUNICÍPIO DE SINOP</b>		
IMÓVEL SÍTIO MJ - BAIRRO JUSSARA	Município Sinop-MT	
ÁREA: 26,00ha.	Escala 1/10.000	Data 04/02/2016



## MEMORIAL DESCRITIVO

### ÁREA DE ORIGEM:

Imóvel: SÍTIO MJ, COM 30,00 HECTARES.

Bairro: JUSSARA, NÚCLEO COLONIAL CELESTE

Município: SINOP-MT

Proprietário: MUNICÍPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

### ÁREA REMANESCENTE:

Imóvel: SÍTIO MJ, COM 26,00 HECTARES.

Bairro: JUSSARA, NÚCLEO COLONIAL CELESTE

Município: SINOP-MT

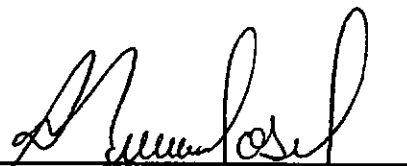
Proprietário: MUNICÍPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

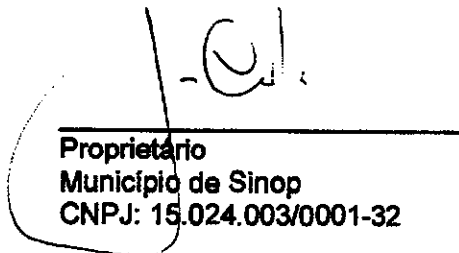
## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se descrição deste perímetro no vértice (M01), deste segue com rumo de 00° 25' 45" NE, em uma distância de 2.296,36 metros, confrontando neste trecho com o Sítio Sonho Meu, até o vértice (M02), deste segue com rumo de 88° 52' 14" NE, em uma distância de 20,01 metros, confrontando neste trecho com a Estrada Ângela, até o vértice (M03), deste com rumo de 00° 25' 45" SW e distância 131,33 metros, confrontando neste trecho com o Sítio MJ 02, até o vértice (M04), deste com rumo de 88° 52' 14" NE e distância 110,25 metros, confrontando neste trecho com o Sítio MJ 02, até o vértice (M05), deste com rumo de 00° 23' 50" SW e distância 1933,03 metros, confrontando neste trecho com o Sítio Monte Sião, até o vértice (M06), deste com rumo de 88° 52' 14" SW e distância 131,33 metros, confrontando neste trecho com o Sítio MJ 01, até o vértice (M01), ponto inicial deste caminhamento.

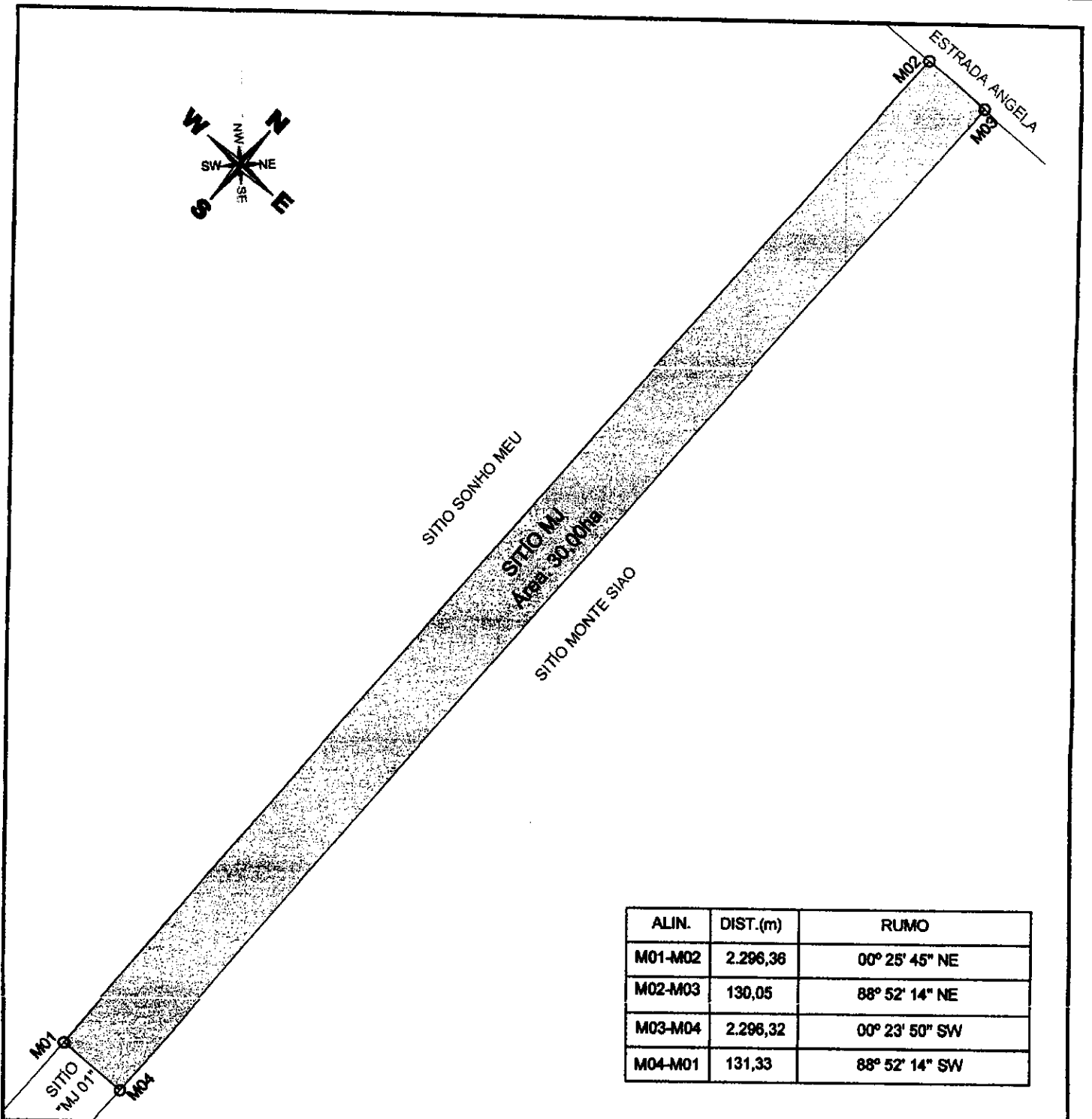
Sinop-MT, 05 de Fevereiro de 2016.



Responsável Técnico  
Marcio José Pagundes  
Técnico em Agrimensura  
CREA 120384460-3



Proprietário  
Município de Sinop  
CNPJ: 15.024.003/0001-32



ALIN.	DIST.(m)	RUMO
M01-M02	2.296,36	00° 25' 45" NE
M02-M03	130,05	88° 52' 14" NE
M03-M04	2.296,32	00° 23' 50" SW
M04-M01	131,33	88° 52' 14" SW

**PLANTA DE UM IMÓVEL RURAL - ÁREA DE ORIGEM DA MATRÍCULA N°29.689**

ORIGEM:

IMÓVEL: "SÍTIO MJ", COM ÁREA DE 30,00 ha, BAIRRO JUSSARA. PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP

ÁREA REMANESCENTE:

IMÓVEL: "SÍTIO MJ", COM ÁREA DE 26,00 ha, BAIRRO JUSSARA. PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP

ÁREAS DESMEMBRADA:

IMÓVEL: "SÍTIO MJ 02", COM ÁREA DE 4,00 ha, BAIRRO JUSSARA. PROP.: MUNICÍPIO DE SINOP



*Marcio José Fagundes*  
**Marcio José Fagundes**  
 Técnico em Agrimensura  
 CREA - 120384480-3

*[Signature]*  
 Proprietário (a)

PROP. <b>MUNICÍPIO DE SINOP</b>		
IMÓVEL SÍTIO MJ - BAIRRO JUSSARA	Município Sinop-MT	
ÁREA: 30,00ha.	Escala 1/10.000	Data 04/02/2016

MATRÍCULA  
29.689


FICHA  
001


RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-07.04.08:- UMA ÁREA REMANESCENTE DE TERRAS com 30,00Has (TRINTA HECTARES),** que passa a denominar-se "SÍTIO M.J", localizado no Bairro Jussara, no Núcleo Colonial Celeste, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro do seguinte ROTEIRO PERIMÉTRICO - Partindo-se do marco M-01, deste ponto segue confrontando com terras do Sítio Sonho Meu, com um rumo de 00°25'45"NE e uma distância de 2.296,36 metros até o marco M-02; deste ponto se confrontando com a Estrada Ângela, com um rumo de 88°52'14"NE e uma distância de 130,06 metros até o marco M-03; deste segue confrontando com terras do Sítio Monte de São com um rumo de 00°23'50"SW e uma distância de 2.296,32 metros até o marco M-04; deste segue confrontando com terras do Sítio M.J 01 com um rumo de 88°52'14"SW e uma distância de 131,33 metros até encontrar o marco inicial deste perímetro M-01, percorrendo-se aproximadamente um perímetro de 4.836,07 metros e fechando-se assim um polígono irregular com 30,00Has; **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:- NORTE- Estrada Ângela; SUL- Sítio M.J 01; LESTE- Sítio Monte de São; OESTE- Sítio Sonho Meu.**

**PROPRIETÁRIOS:- MARIA JOSÉ DE JESUS FURQUIM,** portadora da CI RG nº 235.342-SSP/MT e inscrita no CIC nº 208.058.611-49 e seu marido **LÁZARO APARECIDO FURQUIM,** portador da CI RG nº 1.065.912-SSP/PR e inscrito no CIC nº 313.814.219-20, ambos Comerciantes, residentes e domiciliados na Avenida dos Tarumãs, nº 960, Centro, em Sinop/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-01 da Matrícula nº 27.463 do livro nº 02, deste Ofício.** O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Abril de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial 

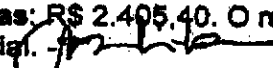
**R-01-29.689:- DATA:-07.04.08:-** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 25 de Outubro de 2.007, nas Notas do Serviço Notarial e Registral das Pessoas Naturais de Matupá/MT, às fls nº 149, do livro nº E/020-AUX, o imóvel da presente matrícula foi adquirido pelo **MUNICÍPIO DE SINOP,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1.386, Centro, em Sinop/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.024.003/0001-32, no ato representada por seu Prefeito Municipal **NILSON APARECIDO LEITÃO,** brasileiro, casado, Pecuarista, portador da CI RG nº 0.521.208-1-SSP/MT e inscrito no CPF nº 345.775.211-72, residente e domiciliado em Sinop/MT, devidamente autorizada a proceder a presente transação através da Lei Municipal nº 930/2006 de 08.08.06, por compra feita a **MARIA JOSÉ DE JESUS FURQUIM,** portadora da CI RG nº 235.342-SSP/MT e inscrita no CPF nº 208.058.611-49 e seu marido **LÁZARO APARECIDO FURQUIM,** portador da CI RG nº 1.065.912-SSP/PR e inscrito no CPF nº 313.814.219-20, ambos brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, Comerciantes, residentes e domiciliados na Rua das Orquídeas, nº 805, Centro, em Sinop/MT, sendo ele por ela representado conforme Procuração lavrada às fls nº 073Vº, do livro nº 63-P, no Tabelionato Ribeiro de Iporá/PR, pelo preço de R\$ 188.000,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL REAIS), que serão pagos em moeda corrente deste país em 30 de Julho de 2.008. **CONDIÇÕES:-** O Outorgado Comprador se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessárias à construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A", do Código Florestal; e **TERMO** de Reflorestamento, onde fica averbado que a floresta ou forma de vegetação existente sobre 50% do total da propriedade, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário compromete-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom firme e valioso, constante no R-01 da matrícula anterior nº 27.463 deste CRI. ITBI (isento) conforme Leis 930/06 e 986/07; DOI conforme consta na Escritura. INCRA nº 901.164.100.773-5; Certidão Negativa de Débito do IBAMA/MT sob 533802 e 533808. REF nº 77.650 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Abril de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial 

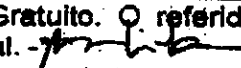
**R-02-29.689:- DATA:- 19.12.08:-** Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada em 12 de Agosto de 2.008, nas Notas do Serviço Notarial e Registral das Pessoas Naturais de Matupá/MT, às fls. nº 101, do livro nº E/022-AUX, o imóvel da presente matrícula foi Doado a **OUTORGADA DONATÁRIA - DUBLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.105.229/0001-90, na Avenida das Indústrias, nº 1.235-A, Distrito Industrial, em Fazenda Rio Grande/PR, no ato representada por seu bastante procurador **JORGE LUIZ CENI,** brasileiro, solteiro,

MATRÍCULA  
29.689

FICHA  
001-vº

RUBRICA  

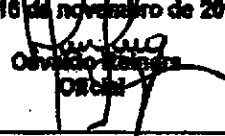

maior, Engenheiro Agrônomo, portador da CI RG nº 7010034853-SSP/RS e inscrito no CPF nº 314.587.340-72, residente e domiciliado na Rodovia BR-364, Km 382, Distrito Industrial, em Cuiabá/MT, conforme Procuração lavrada às fls. 121, no livro nº 0079-P, no Tabelionato de Notas de Fazenda Rio Grande-PR, por Doação feita pelo OUTORGANTE DOADOR - MUNICÍPIO DE SINOP, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1.386, Centro, em Sinop/MT, devidamente inscrita no CNPJ/ nº 15.024.003/0001-32, no ato representada por seu Prefeito Municipal NILSON APARECIDO LEITÃO, brasileiro, casado, Pecuarista, portador da CI RG nº 0.521.208-1-SSP/MT e inscrito no CPF nº 345.775.221-72, residente e domiciliado em Sinop/MT, devidamente autorizada a proceder a presente transação através das Leis Municipais nº 930/2006 de 08/08/06 e 986/2007 de 17/10/07, no valor de R\$ 188.000,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL REAIS). CONDIÇÕES - A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessárias à construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A", do Código Florestal; e TERMO de Reforestamento, onde fica averbado que a floresta ou forma de vegetação existente sobre 50% do total da propriedade, Constante no R-01, desta matrícula. ITCD no valor de R\$ 7.520,00; DOI conforme consta na Escritura. INCRA nº 901.164.100.773-5. REF nº 80.687 do livro nº 01-C. Custas: R\$ 2.405,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Dezembro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. 

**R-03-29.689**:- DATA:-03.11.15:- **REVOGAÇÃO**:- Nos termos do Ofício nº 1159/2015, datado em 05 de Outubro de 2.015, devidamente assinado pela Gestora Judiciária CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM, e Ofício nº 070/2015-GAB, datado de 23 de Outubro de 2.015, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE, da 6ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, ambos com referência ao Processo, Código: 167623, Número Único: 2509-56.2012.811.0015, Espécie: Procedimento Ordinário - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - Processo Cível e do Trabalho - tendo como Polo Ativo - MUNICÍPIO DE SINOP - MT, e como Polo Passivo - DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, para fazer constar a revogação da Doação, constante no R-02, revertendo portanto o imóvel da presente matrícula ao MUNICÍPIO DE SINOP/MT. PROT. nº 128.163, do livro nº 01, de 28.10.2015. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de Novembro de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial. 



REGISTRO DE IMÓVEIS  
1º Cartório Extra-Judicial  
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 29689, e que o referido imóvel está livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie. O referido é verdade e dou fé, Sinop-MT, 16 de novembro de 2015.

  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger  
Oficial Substituta

12 Cartório Extra Judicial  
Registros de Imóveis e Registro  
de Títulos e Documentos

Osvaldo Reiners  
Oficial

Andréa S. Reiners Silva  
Oficial Substituta

Adriana S. Reiners Rosas  
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO



SERVIÇO REGISTRAL E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Codigo da Serventia: 169

ARN 3075  
Cod. Ato(s): 6, 176  
R\$ 34,20



SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS - IMÓVEIS RURAIS**  
N.º 45/2016

**DATA BASE:** 09 de março de 2016.

**SOLICITANTE:** JUAREZ COSTA - Prefeito Municipal, através da portaria 378/2016 de 28 de maio de 2016.

**OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:** Avaliação de imóvel rural no município de Sinop para fins de lançamento de contribuição de valorização imobiliária.

**BEM AVALIADO:** Trata-se de imóvel rural medindo 30 ha, situado na Estrada Ângela, no Bairro Jussara – Gleba Celeste (2ª parte), no Município de Sinop - MT. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício de Sinop, Matrícula 29.689.

**ROTEIRO DE ACESSO AO IMÓVEL AVALIADO:** Partindo do viaduto (Av. Julio Campos) seguindo pela BR-163 (sentido Cuiabá) por 14 km até o entroncamento da Estrada Ângela, a direita da Rodovia. Continuando pela Estrada Ângela por mais 4,4 km até a propriedade à esquerda.

**Coordenadas Geográficas:** 11°58'57.40"S e 55°33'27.67"O

**CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL AVALIADO**

**Dimensão:** Pequeno – até 4 módulos fiscais (30 ha)

**Exploração:** De agricultura

**CLASSIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DOS IMÓVEIS RURAIS**

**Terra:** Grupo A - Terras cultiváveis

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS**  
**AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

A Portaria 095/2016 de 08 de fevereiro de 2016 nomeia comissão permanente de avaliação de imóveis rurais para fins de lançamento de contribuição de valorização imobiliária. Cabe a comissão a avaliação de área de terras, situado na Estrada Ângela, no Bairro Jussara – Gleba Celeste (2ª parte), no Município de Sinop - MT.

Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-3:2004 e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Na escolha metodologia foi aplicado o preconizado na NBR 14653-1:2001:

“A metodologia escolhida deve ser compatível com a natureza do bem avaliando, a finalidade da avaliação e os dados de mercado disponíveis. Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado”

O valor do lote foi elaborado com base no **Método Comparativo Direto de Dados do Mercado**.

Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes. São selecionados alguns elementos de pesquisa de imóveis similares em oferta ou negociados e opiniões de corretores e com base nestes dados determina-se o valor unitário a ser aplicado.

**Todos os cálculos foram realizados com o auxílio do programa SAB - Sistema de Avaliação de Bens.**

Sendo assim, concluímos os seguintes valores:

VALORES DE MERCADO (tabela em anexo).

**OBJETO VALOR: Área total - R\$ 500.940,00 (quinhentos mil novecentos e quarenta reais). Área desmembrada (4,00 ha) - R\$ 66.792,00 (sessenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais).**

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS .....	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE .....	5
4. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO .....	6
4.1. AVALIAÇÃO DE VALOR.....	6
4.1.1. Método aplicado .....	6
4.1.2. Fontes consultadas .....	7
4.2. AVALIAÇÃO FÍSICA.....	7
4.2.1. Localização do imóvel .....	7
4.2.2. Caracterização da região .....	7
4.2.3 caracterização do imóvel .....	7
5. ATENDIMENTO AOS ITENS DA NORMA.....	8
6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO .....	9
7. CONCLUSÃO .....	10
ANEXOS.....	11

# COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

## 1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sinop, doravante denominada Prefeitura através da portaria 095/2016 nomeando comissão para avaliação dos imóveis rurais supracitados, analisou e adotou as seguintes considerações:

- a) Os imóveis avaliando foram considerado livre e desembaraçado de ônus ou responsabilidades de qualquer natureza, foro ou pensão, inclusive hipoteca. Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações fornecidas por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais.
- b) Portaria 095/2016 da Prefeitura de Sinop nomeando avaliação de imóveis rurais para fins de lançamento de contribuição de valorização imobiliária
- c) Imagens disponíveis.
- d) Aplicação de avaliação pelo método direto, ou seja, o método comparativo.

## 2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O presente relatório obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir.

- a) O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-3:2004 e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM (Comissão de Valores Mobiliários), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), etc.
- b) Os avaliadores não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferem qualquer vantagem.
- c) Os honorários profissionais da Prefeitura Municipal de Sinop ou qualquer avaliador fica a cargo da contratada, ficando isenta a solicitante.
- d) O relatório foi elaborado pela Prefeitura e ninguém, a não ser os seus próprios consultores prepararam as análises e respectivas conclusões.
- e) No presente relatório assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas no referido relatório.
- d) No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- e) O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas nos mesmos.



f) Para efeito de projeção parte-se do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.

e) Como não foi solicitado não será executada a verificação de medição do terreno.

### **3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE**

Para elaboração deste relatório a Prefeitura utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos por escrito ou verbalmente pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a Prefeitura assumiu como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições *in loco*.

O trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da comissão, sendo esse considerado de USO RESTRITO.

Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante a seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela empresa e constante neste relatório.

As análises e as conclusões contidas neste relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: valores praticados pelo mercado, preços de venda, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margem operacionais e etc. Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

### **4. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO**

No presente laudo foi utilizada a metodologia descrita a seguir, e todos os cálculos foram realizados com o auxílio do programa SAB - *Sistema de Avaliação de Bens*.

#### **4.1. AVALIAÇÃO DE VALOR**

##### **4.1.2. Método aplicado**

###### **➤ Método Comparativo Direto**

Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes. São selecionados alguns elementos de pesquisa de imóveis similares em oferta ou negociados e opiniões de corretores e com base nestes dados determina-se o valor unitário a ser aplicado. As avaliações do método comparativo seguiram a seguinte metodologia (IBAPE):

- a) Estejam na mesma região e em condições econômico-mercadoológicas equivalentes às do bem avaliando;
- b) Constitua amostra onde o bem avaliando fique o mais próximo possível do centróide amostral;
- c) Sejam do mesmo tipo;
- d) Em relação ao bem avaliando, sempre que possível, tenham:
  - dimensões compatíveis;
  - exploração e estágio de exploração semelhante;
  - enquadramento no Sistema de Classificação de Capacidade de Uso da terra similares.

Além destas condições de semelhança, deve-se observar que:

- e) As referências de valor sejam buscadas em fontes diversas e, quando repetidas, as informações devem ser cruzadas e averiguadas para utilização da mais confiável;
- f) As fontes de informações sejam identificadas, com o fornecimento de, no mínimo, nome e telefone para averiguação;
- g) No caso de insuficiência de dados semelhantes, possam ser coletados outros de condições distintas para estudos ou fundamentações complementares;
- h) Nos preços ofertados sejam consideradas eventuais super estimativas, sempre que possíveis quantificadas pelo confronto com dados de transações;
- i) Os dados referentes às ofertas contemplem, sempre que possível, o tempo de exposição no mercado.

##### **4.1.2. Fontes consultadas**

- a) Líder Imóveis Negócios Imobiliários;
- b) Valdir Corretor Imóveis;
- c) Imobiliária Tozzi;
- d) Imobiliária Celeste;
- e) Venda direta do proprietário;
- f) Sindicato Rural de Sinop.

## 4.2. AVALIAÇÃO FÍSICA

DATA DA VISTORIA: 10 de março de 2016.

**4.2.1. Localização do Imóvel** – Estrada Ângela, Bairro Jussara – Gleba Celeste (2ª parte), no Município de Sinop- MT.

**Roteiro de acesso ao imóvel avaliado:** Partindo do viaduto (Av. Julio Campos) seguindo pela BR-163 (sentido Cuiabá) por 14 km até o entroncamento da Estrada Ângela, a direita da Rodovia. Continuando pela Estrada Ângela por mais 4,4 km até a propriedade à esquerda.

### 4.2.2. Caracterização da região

a) aspectos físicos: a região possui um relevo plano levemente ondulado, com solo argiloso e apresenta algumas pequenas áreas arenosas, com clima quente-úmido com temperatura média anual de 28° C, regime de precipitação equatorial e caracteriza-se por um período seco no inverno e um período chuvoso no verão. A região é cortada por inúmeros córregos e rios.

### 4.2.3. Caracterização do imóvel

- a) denominação: Área de terras, desmembrada de área maior.
- b) dimensões: 30 hectares

**Obs.:** Para fins desta avaliação foram considerados apenas os aspectos da terra nua, não sendo observados outros aspectos como benfeitorias, produção vegetal, etc.

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS**  
**AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

**5. ATENDIMENTO AOS ITENS DA NORMA**

O laudo de avaliação simplificado deve conter no mínimo conforme item 10.2 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 3: Imóveis Rurais

- a) identificação da pessoa física ou jurídica e/ou seu representante legal que tenha solicitado o trabalho - Página 1
- b) objetivo da avaliação - Página 1
- c) roteiro de acesso ao imóvel avaliando - Página 1
- d) identificação e caracterização do bem avaliando - Página 1
- e) indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha - Páginas 5 e 6
- f) especificação da avaliação - Página 8
- g) conclusão, resultado da avaliação e sua data de referência – Páginas 9 e 10
- h) qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação - Página 10
- i) local e data do laudo – Página 10

**6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

Tabela 1. Pontuação para fins de classificação das avaliações quanto ao grau de fundamentação

1	Número de dados de mercado efetivamente utilizados	$\geq 3(K+1)$ e no mínimo 5	18
2	Qualidade dos dados colhidos no mercado de mesma exploração, conforme em 5.1.2	Todos	15
3	Apresentação do laudo, conforme seção 11	Simplificado	1
4	Utilização do método comparativo direto de dados de mercado	Tratamento científico, conforme 7.7.3 e anexo A	15
5	Documentação do avaliando que permita sua identificação e localização	Fotográfica	4
		Coordenadas geográficas	4
Total de pontos obtidos			57

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS**  
**AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

Tabela 2. Classificação dos laudos de avaliação quanto à fundamentação.

	Grau		
	I	II	III
Limite mínimo	12	36	71
Limite máximo	35	70	100

**PRECISÃO DA ESTIMATIVA DO VALOR**

Tabela 3. Grau de precisão da estimativa de valor no caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado.

		R\$/ha	Total R\$	Total da área desmembrada R\$
<b>VALOR CENTRAL ESTIMADO NO MODELO DE REGRESSÃO</b>		18.550,83	556.525,02	74.203,34
Intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa	<b>MÍNIMO</b>	16.698,02	500.940,52	66.792,07
	<b>MÁXIMO</b>	20.403,65	612.109,53	81.614,60
<b>AMPLITUDE TOTAL</b>		20%		

	Grau		
	I	II	III
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 30%	30% - 50%	50%

**7. CONCLUSÃO**

Foi avaliado o objeto do presente laudo, imóvel rural medindo 30 ha, situado na Estrada Ângela, no Bairro Jussara – Gleba Celeste (2ª parte), no Município de Sinop- MT. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício de Sinop, Matrícula 29.689.

Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências, os avaliadores estimaram o valor mínimo total da área em R\$ 500.940,00 (quinhentos mil novecentos e quarenta reais). O valor da área

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS**  
**AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

---

desmembrada (4,00 ha) foi calculado em, R\$ 66.792,00 (sessenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais), valor mínimo.

Sendo assim pode-se afirmar com 80% (oitenta por cento) de certeza que o valor de mercado do imóvel encontra-se dentro do campo de arbitro estabelecido em planilhas em anexo.

Estando o laudo 451/2016 concluído, composto por 10 (dez) folhas digitadas de um lado, mais anexas, a comissão coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, por ventura, se façam necessária.

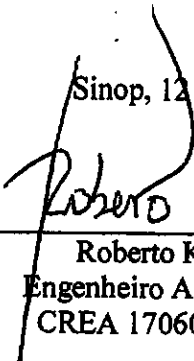
Sinop, 12 de março de 2016

---

Ivone Beatryz dos Santos  
Engenheira Agrônoma  
CREA 120146478-1

---

Graciéla Decian Zanon  
Engenheira Agrônoma  
CREA 130429965-1

  
Roberto Knoll  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 170603386-9

---

José Clebson Xavier Fernandes  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 050336321-9

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS**  
**AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

**BASES DE CÁLCULOS**

Dados utilizados nas avaliações - Valores de mercado

Bairro / Estrada	Fonte	Área Total	Área Útil	Km	R\$/ha
4ª Parte	Proprietário	60,5	0,5	33	9.100,00
4ª Parte	Proprietário	60,5	0,51	36	9.100,00
4ª Parte	Imob. Tozzi	310	0,64	44	10.200,00
4ª Parte	Imob. Tozzi	121	0,5	54	10.531,00
4ª Parte	Imob. Tozzi	1331	0,45	59	11.016,00
4ª Parte	Proprietário	60,5	1	30	13.000,00
MT-140	Imob. Celeste	50,8	1	30	13.774,00
Estrada Rosa	Imob. Líder	121	0,82	35	15.000,00
Est. Cortado	Imob. Líder	450	0,71	38	17.000,00
MT-140	Imob. Líder	46	0,78	15	20.000,00
4ª Parte	Proprietário	284	0,83	40	21.000,00
Est. Débora	Proprietário	60,5	1	10	24.800,00
Est. Débora	Proprietário	60,5	1	10	24.800,00
Est. Débora	Imob. Líder	53	0,94	18	25.000,00
BR-163	Valdir Corretor	726	0,57	35	25.500,00
Est. Angela	Valdir Corretor	1200	0,75	30	28.050,00
Est. Angela	Valdir Corretor	500	0,96	28	30.600,00
MT-220	Valdir Corretor	500	0,7	25	30.600,00
Est. Adalgisa	Imob. Celeste	15	1	9,9	36.667,00
Est. Adalgisa	Valdir Corretor	12,1	0,66	5	40.000,00
Est. Adalgisa	Imob. Líder	12,5	1	10	45.000,00
Área cultivada	Sindicato Rural	100	1	10	3.580,00

\* dados discrepantes poderão ser descartados pelo programa durante a análise

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS**  
**AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

**RESULTADOS OBTIDOS PELO PROGRAMA SAB - SISTEMA DE  
 AVALIAÇÃO BENS**

**RESULTADOS GERAIS**

Modelo	Clássico de Regressão
Desvio Padrão	4348,1284
Estatística Fc	20,9739
Probabilidade Associada a Fc	0,000
Coefficiente de determinação	0,8288
Coefficiente de determinação ajustado	0,7893
Observações	17
Verossimilhança	-164,5395
Akaike	337,0789
Schwartz	340,4118

**EQUAÇÃO DO MODELO:**

$$R\$ = 57271,3525 + 23,4427 * \text{Área Total} + 3425,8316 * \text{Área Útil} + (-13904,7230) * \text{Ln (Km)}$$

**Resultado das Variáveis**

	Escala	Coefficientes	Desvio Padrão	Estatística T	Nível de Significância
Interseção		57271,3525	9100,183	6,2934	0
Área Total	x	23,4427	5,9919	3,9124	0,0018
Área Útil	x	3425,8316	6491,1743	0,5278	0,6066
Km	Ln(x)	-13904,723	1920,5096	-7,2401	0
R\$	x				

**Matriz de correlações**

	Área Total	Área Útil	Km*	R\$
Área Total	1			
Área Útil	-0,37	1		
Km*	0,44	-0,45	1	
R\$	0,05	0,32	-0,79	1

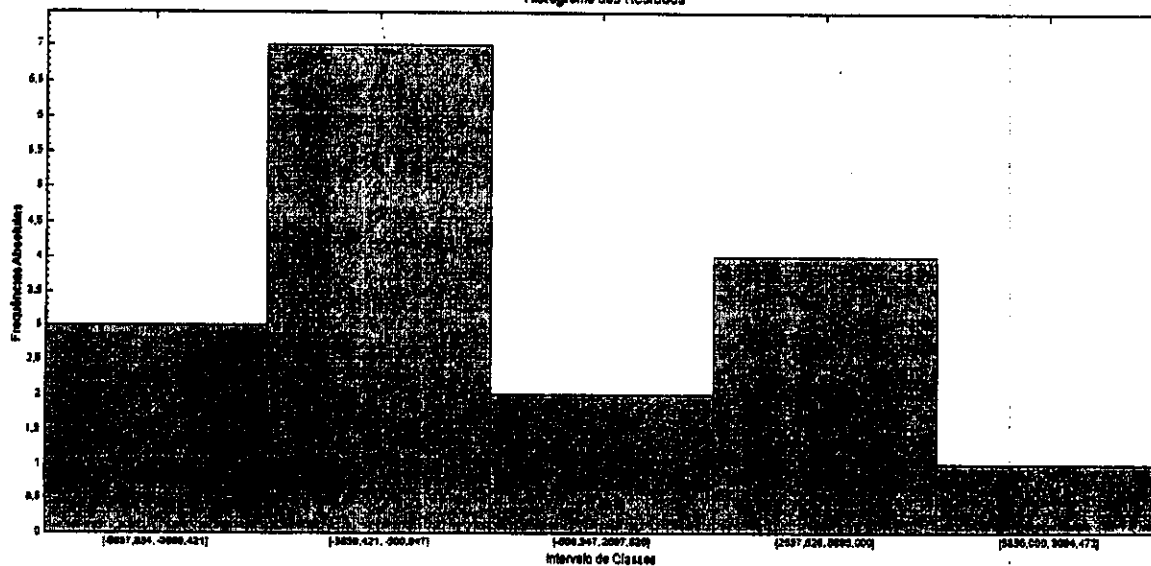


**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS**  
**AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

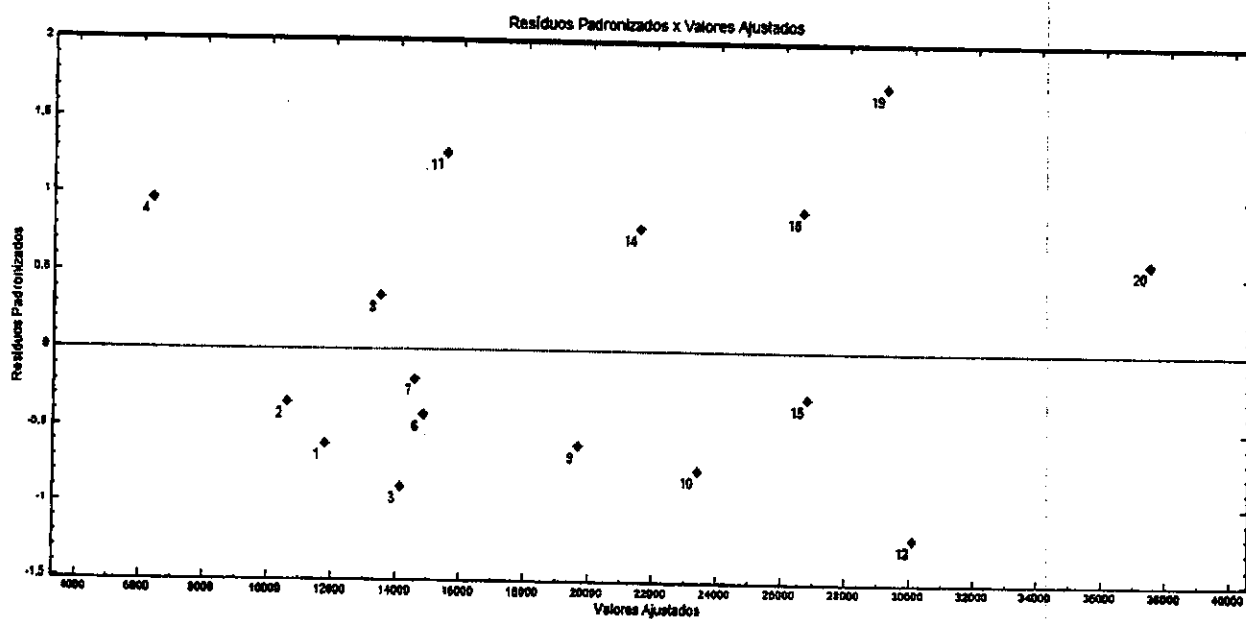
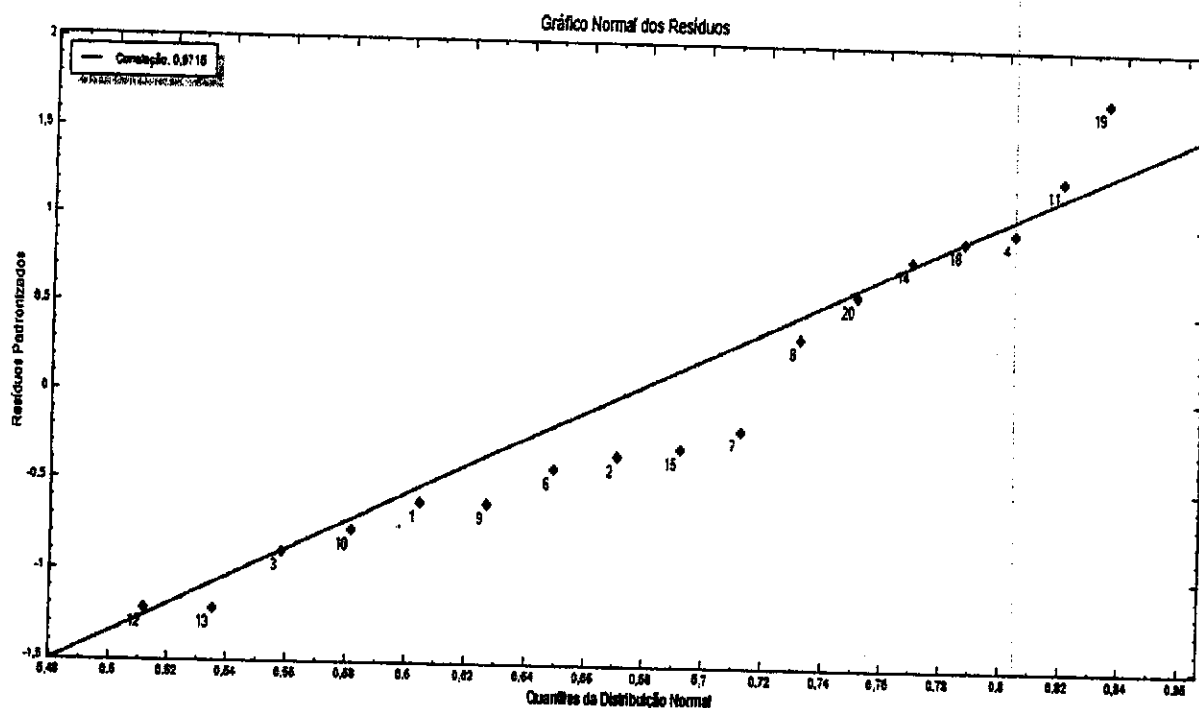
**RESÍDUOS**

Dados	Preços Observados	Preços Ajustados	Resíduos	Resíduos Padronizados	Resíduos Studentizados
1	9100	11784,5807	-2684,58	-0,617410637	-0,725980825
2	9100	10608,96993	-1508,97	-0,347038956	-0,40686011
3	10200	14113,00293	-3913	-0,899928106	-0,961476284
4	10531	6355,112945	4175,887	0,960387252	1,146994306
6	13000	14822,75817	-1822,76	-0,419205233	-0,476546805
7	13774	14595,3643	-821,364	-0,188900656	-0,215225194
8	15000	13480,9673	1519,033	0,349353232	0,371988114
9	17000	19673,26515	-2673,27	-0,614808241	-0,676469603
10	20000	23367,17605	-3367,18	-0,774396653	-0,817778953
11	21000	15479,66325	5520,337	1,269589185	1,370453844
12	24800	30098,65767	-5298,66	-1,218606542	-1,351841184
13	24800	30098,65767	-5298,66	-1,218606542	-1,351841184
14	25000	21544,27704	3455,723	0,794761024	0,843264228
15	25500	26807,32267	-1307,32	-0,30066331	-0,438626956
18	30600	26633,19137	3966,809	0,912302558	1,044877908
19	36667	29171,76348	7495,237	1,723784555	1,913480626
20	40000	37437,26936	2562,731	0,589387069	0,923062663
1	9100	11784,5807	-2684,58	-0,617410637	-0,725980825
2	9100	10608,96993	-1508,97	-0,347038956	-0,40686011

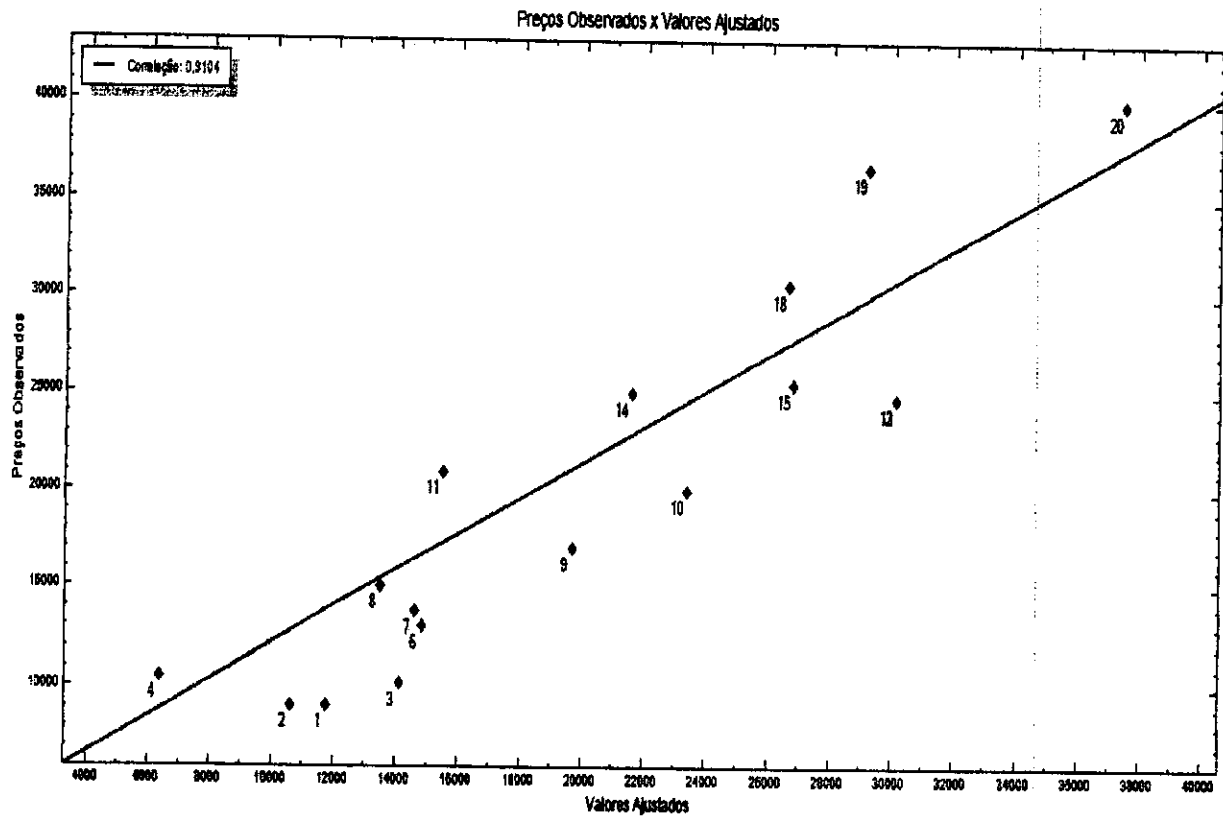
Histograma dos Resíduos



# COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS  
AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 16 MAR. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>015/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Fica Instituído o dia 09 de Dezembro como o "dia municipal de combate à corrupção".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 09 (nove) de Dezembro como o dia Municipal de Combate à Corrupção.

Art. 2º. O dia Municipal de Combate à Corrupção integrará o calendário oficial do Município de Sinop.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 015 / 2016
--	--	---------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

## MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem como finalidade instituir o dia 09 de Dezembro como o dia municipal de combate à corrupção.

O dia internacional de combate a corrupção foi estabelecido pela Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, com a adesão de 164 Estados, inclusive o Brasil. A data tem a finalidade de despertar na população uma reflexão sobre o tema e promover ações de combate a corrupção, haja vista os prejuízos significativos, sejam no âmbito público ou privado, que ela causa a sociedade.

O Brasil, não só atualmente, está suportando as mais diferentes ações e atitudes lesivas ao erário e as suas instituições, o que redundou na multiplicação da pobreza, da miséria, da violência e de outros danos sociais.

Em que pese o momento delicado que estamos vivendo, muitas comunidades e entidades estão trabalhando no sentido de mudar este cenário.

Como exemplo, podemos citar a campanha de coleta de assinaturas, promovida pelo Ministério Público Federal que visa transformar as "10 medidas contra a corrupção" em projeto de Lei de iniciativa popular, visando aperfeiçoar a legislação existente para dar maior celeridade aos processos de julgamentos de atos de corrupção e improbidade administrativa, bem como ampliar os instrumentos legais de controle e fiscalização.


Assim, diante do exposto, propomos o presente projeto de Lei, objetivando estimular ações éticas e proativas no combate a corrupção ou desmandos, desconstituindo a cultura do "levar vantagem em tudo" da "que os fins justificam os meios" e da "rouba



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

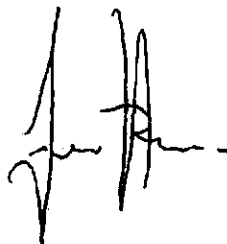
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>015 / 2016</u>
--	---	---	----------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

mas faz", premissas que prejudicam contundentemente nossas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

Assim, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.



*Brandão*  
*Vereador*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 16 MAR. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>016/2016</u></p>
---	---	---------------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

Torna obrigatório o treinamento em práticas higiênicas para todos os trabalhadores que manipulam alimentos no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todo trabalhador que manipula alimentos no Município de Sinop, deverá ser treinado para executar práticas higiênicas e preservar a qualidade dos produtos.

**Art. 2º.** A direção do estabelecimento deverá tomar providências para que todos os manipuladores de alimentos recebam um treinamento adequado e contínuo em matéria de manipulação higiênica dos alimentos e higiene pessoal, a fim de que sejam adotadas as precauções necessárias para evitar a contaminação dos alimentos.

**Art. 3º.** O treinamento terá carga horária mínima de 12 (doze) horas, sendo que o conteúdo programático deverá contemplar:

- I - a contaminação dos alimentos;
- II - doenças causadas por alimentos;
- III - higiene pessoal, equipamentos e ambiente;
- IV - boas práticas de produção, envolvendo:
  - a) qualidade das matérias-primas;
  - b) normas de processamento;
  - c) armazenamento de matérias-primas e produtos acabados.

§ 1º - Os itens acima deverão ser considerados como mínimos, podendo o treinamento ter duração e programas maiores, com conteúdos específicos, relacionados ao tipo de atividade desenvolvida.

§ 2º - A empresa poderá se encarregar da realização do treinamento, quando possuir um responsável técnico na área de alimentos.

**Art. 4º.** As empresas deverão apresentar suas propostas de treinamento, para avaliação, ao setor competente da Administração Municipal.

**Parágrafo Único.** O setor competente poderá acompanhar os treinamentos com a finalidade de avaliação, direcionando a programação para que alcancem os objetivos pretendidos, sempre que julgar necessário.

**Art. 5º.** As empresas poderão terceirizar a realização dos treinamentos, através de instituições devidamente habilitadas pelos conselhos profissionais competentes da área de alimentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>016</u> / <u>1.2016</u>
--	--	-------------------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

Art. 6º. Os ambulantes, feirantes e outros trabalhadores autônomos poderão utilizar-se das instituições habilitadas, referidas no artigo anterior, para o seu treinamento.

Art. 7º. As empresas, ambulantes, feirantes e trabalhadores autônomos deverão comprovar a realização do treinamento, com a apresentação de certificado ou atestados ao setor competente da Administração Municipal.

Art. 8º. O não cumprimento das disposições desta Lei configura infração sanitária, sendo passível de processo administrativo e penalidades.

Art. 9º. Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que as empresas e/ou trabalhadores já estabelecidos até a presente data se adaptem às disposições da presente Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>016 / 2016</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

## MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem como finalidade tornar obrigatório o treinamento em práticas higiênicas para todos os trabalhadores que manipulam alimentos no Município de Sinop.

As pessoas que manipulam, processam ou preparam alimentos são muitas vezes, responsáveis por sua contaminação, porém, isso pode ser evitado através de treinamento adequado e conscientização sobre a importância das boas práticas.

A melhor maneira de prevenir é garantindo que todas as pessoas que manipulam alimentos sejam devidamente treinadas sobre os requisitos básicos das boas práticas de higiene, visando à proteção da saúde da população

Assim, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

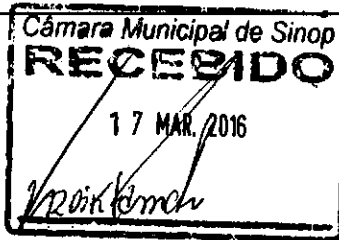
Brandão  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 017 12/2016

Autor: VEREADOR WOLLGRAN ARAÚJO DE LIMA (DEM)

Obriga a formação em curso superior de Licenciatura em Educação Física para a docência dessa disciplina na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, no âmbito do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória, para a docência da disciplina de educação física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a formação em curso superior de Licenciatura em Educação Física.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo aplica-se às instituições de ensino públicas e às instituições de ensino privadas.

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no início do ano letivo do ano seguinte ao de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>017</u> / <u>2016</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR WOLLGRAN ARAÚJO DE LIMA (DEM)

## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, e alterações posteriores, em seu Título I, art. 1º, estabelecem que “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

A Lei Federal nº 10.328, de 12 de dezembro de 2001, alterou § 3º do art. 26 daquela Lei, introduzindo a palavra “obrigatório” após a expressão “curricular”, estabelecendo que “A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos”.

Registre-se, ainda, que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, determina, em seu art. 22, que compete à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional; em seu art. 24, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, ensino e desporto; e, em seu art. 30, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

É oportuno, também, observar que ao detentor de diploma de curso superior de Licenciatura em Educação Física cabe o exercício da docência no Ensino Fundamental e Médio das escolas públicas e privadas de um sistema estadual de educação. E a disciplina da educação física, como componente curricular obrigatório da Educação Básica, deve ser acessível também aos alunos da Educação Infantil.


Portanto, o professor de educação física deve estar presente tanto nas escolas de Educação Infantil como nas de Ensino Fundamental, pois é de suma importância, desde a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


		<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>017</u> / <u>2016</u>
--	---	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR WOLLGRAN ARAÚJO DE LIMA (DEM)

infância, o desenvolvimento da linguagem corporal como forma de expressão e participação da criança em seu meio social.

Cabe, finalmente, ressaltar a relevância deste Projeto de Lei para promoção da saúde, para o desenvolvimento motor da criança e para o seu entendimento corporal nas relações com outras pessoas, com os espaços físicos e com os objetos à sua volta, culminando com amplo avanço na política educacional do Município de Porto Alegre.

Assim, em mais esta oportunidade, contamos com o apoio e a aprovação de todos os vereadores de nossa Casa Legislativa.

  
Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAR. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>009 / 2016</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. REINALDO CREPALDI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. REINALDO CREPALDI, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*

**Roger Schallenberger**  
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 16 de março de 2016.

*[Signature]*  
**FERNANDO ASSUNÇÃO**  
Vereador PSDB

*[Signature]*  
**Ademir Bortoli**  
Vereador - PROS

*[Signature]*  
**Roberto Trevisan - Bello**  
Vereador PROS

*[Signature]*  
**Nevaldir Graf**  
Vereador PMDB

*[Signature]*  
**Neônio do Sampaio**  
Vereador - PSD

*[Signature]*  
**Brandão**  
Vereador - Solidariedade

*[Signature]*  
**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PSB

*[Signature]*  
**Carlos Coça-Cola**  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
**Francisco Specian Júnior**  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>009</u> / <u>2016</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

parlamentar busca o reconhecimento do Poder Legislativo Sinopense, lhe outorgando o Título em comento. Para tanto, buscamos o apoio dos nobres edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 16 de março de 2016.

**Ademir Bortoli**  
Vereador - PROS

**Brandão**  
Vereador - Solidariedade

**FERNANDO ASSUNÇÃO**  
Vereador PSDB

**Nevaldir Graf**  
Vereador PMDB

**Negão do Semáforo**  
Vereador - PSD

**Roger Schallenberger**  
Vereador - PR

**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PSB

**Carlos Coca-Cola**  
1º Vice-Presidente

**Francisco Specian Júnior**  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>009/2016</u>
--	---	--------------------

**Autor:**

**VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES**

REINALDO CREPALDI é natural de Santa Fé, estado do Paraná, filho do Sr. João Crepaldi e da Sra. Juracy Mendes Crepaldi, nasceu no ano de 1951. Casado com Celma Crepaldi, é pai de dois filhos, Robson Fernando Crepaldi e Marcelo Fabiano Crepaldi.

O Sr. Reinaldo Crepaldi, mudou-se com a família, ainda garoto, para a cidade de Umuarama - PR, onde criou-se e permaneceu até o ano de 1972, quando então mudou-se, também com a família, para a cidade de Dourados - MS.

No ano de 1983, mudou-se para a cidade de Vilhena no Estado de Rondônia a onde depois de algum, exerceu cargo de confiança de 2 (dois) Governos daquele Estado, prestando serviços de Chefe da Ciretran da cidade de Vilhena/Rondônia.

Já no ano de 1993, recebeu convite dos Proprietários da Agência Volkswagen para conhecer uma cidade chamada Sinop no Estado de Mato Grosso, onde já veio contratado para gerenciar o Departamento de Consórcio Nacional Volkswagen - Consorcio Disal - e posteriormente convidado para exercer a Gerencia do Consórcio Nacional Fiat e Consórcio Eslavieiro, na então antiga Trese Veiculos e hoje Paloma Veiculos.

Depois disso, viajou por quase todo o Estado de Mato Grosso representando um produto importado da Finlândia, onde cadastrou e conheceu na época quase 2 centenas de Empresas no setor Madeireiro.

Atualmente O Sr. Reinaldo Crepaldi conta com 65 anos de idade, porém, ainda continua trabalhando em parceria com o filho Marcelo Crepaldi na Empresa Auto Socorro Sinop, prestando bons serviços aos cidadãos Sinopense e ajudando a cidade de Sinop a crescer cada vez mais, e, por este e outros motivos é que este



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2016**

**DATA:** 03 de março de 2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação da Rua Vitória Régia e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta lei cria a Rua Vitória Régia, de acordo com Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A Rua Vitória Régia inicia no ponto 01 (P01) localizado no ponto de conversão à direita do prolongamento da Avenida André Maggi, segue confrontando-se a Sudeste e a Noroeste com Chácaras a quem de direito, na distância de 3.050,00 m (três mil e cinquenta metros) até o ponto 02 (P02), localizado junto ao bordo direito, sentido Noroeste da Estrada Ilka, no final do referido percurso.

Art. 3º. A Rua Vitória Régia tem uma extensão aproximada de 3.050,00 m (três mil e cinquenta metros).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 03 de março de 2016.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
EM 07.03.2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
Vição e Serviços Urbanos  
EM 07.03.2016





PREFEITURA DE  
**SINOP**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2016**

**Senhor Presidente,  
Senhor Vereador,**

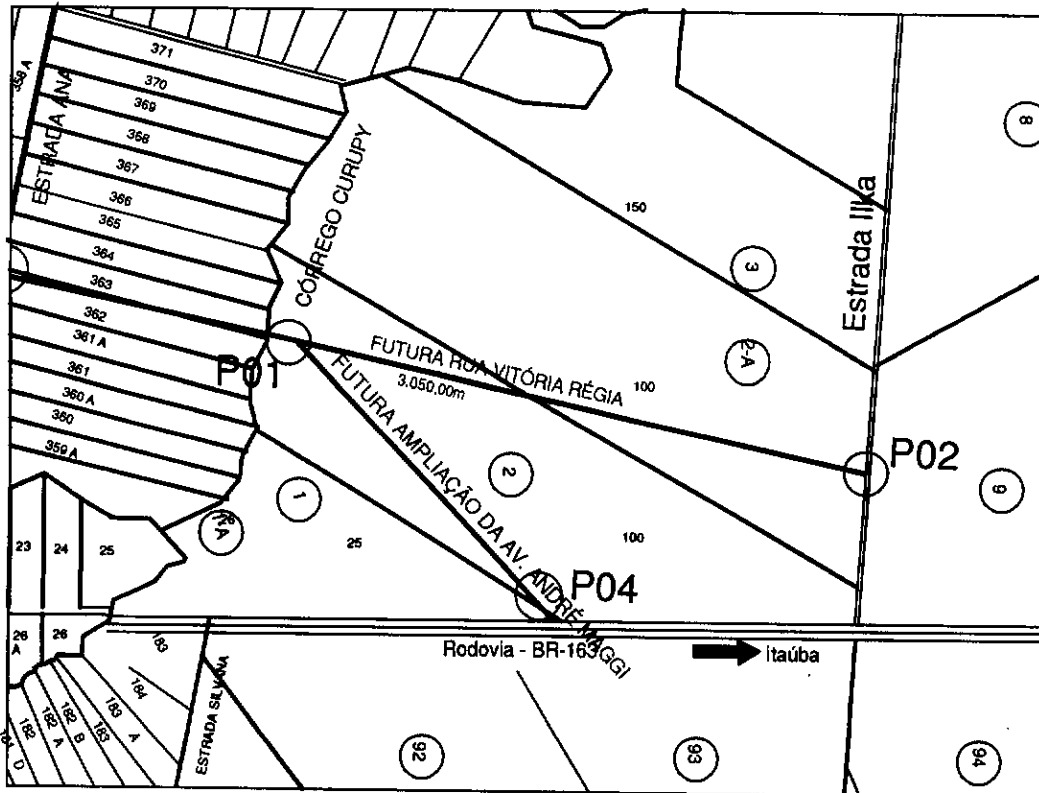
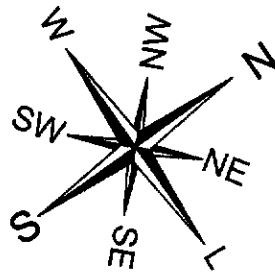
Submeto a apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto de lei que  
*“Cria a Rua Vitória Régia e dá outras providências.”*

A propositura em comento atende a uma reivindicação desta Casa Legislativa através de indicação e se dá ainda ao avanço da cidade, aliado à necessidade de otimização de tempo, espaço, logística e o desafogamento das vias já constituídas. A nova rua ligará a maioria das avenidas já existentes na cidade, como as avenidas Júlio Campos, Embaúbas, Tarumãs, Perimetral Norte, Pinheiros, Jequitibás, Palmeiras, Figueiras, Flamboyants e demais, e dará acesso a BR-163. Ligará também vários bairros da cidade à Avenida André Maggi com saída na BR-163, como exemplo temos os bairros Violetas, Oliveiras, Novo Estado, Jardim São Paulo, Maria Vindilina, Daury Riva, Maria Carolina e outros. Há outro item não menos importante, que é o de resgatar o nome “Vitória Régia” que foi o antigo nome da atual Avenida André Maggi que por um projeto de lei foi modificado e o nome alterado. Agora fazemos o resgate ao nome colocando-o em outra Avenida que será tão importante quanto a André Maggi.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**Memorial Descritivo**

O Presente Memorial descritivo, refere-se a criação da futura Rua Vitória Régia, numa extensão total de aproximadamente 3.050,00m indo até o a Estrada Ilka.

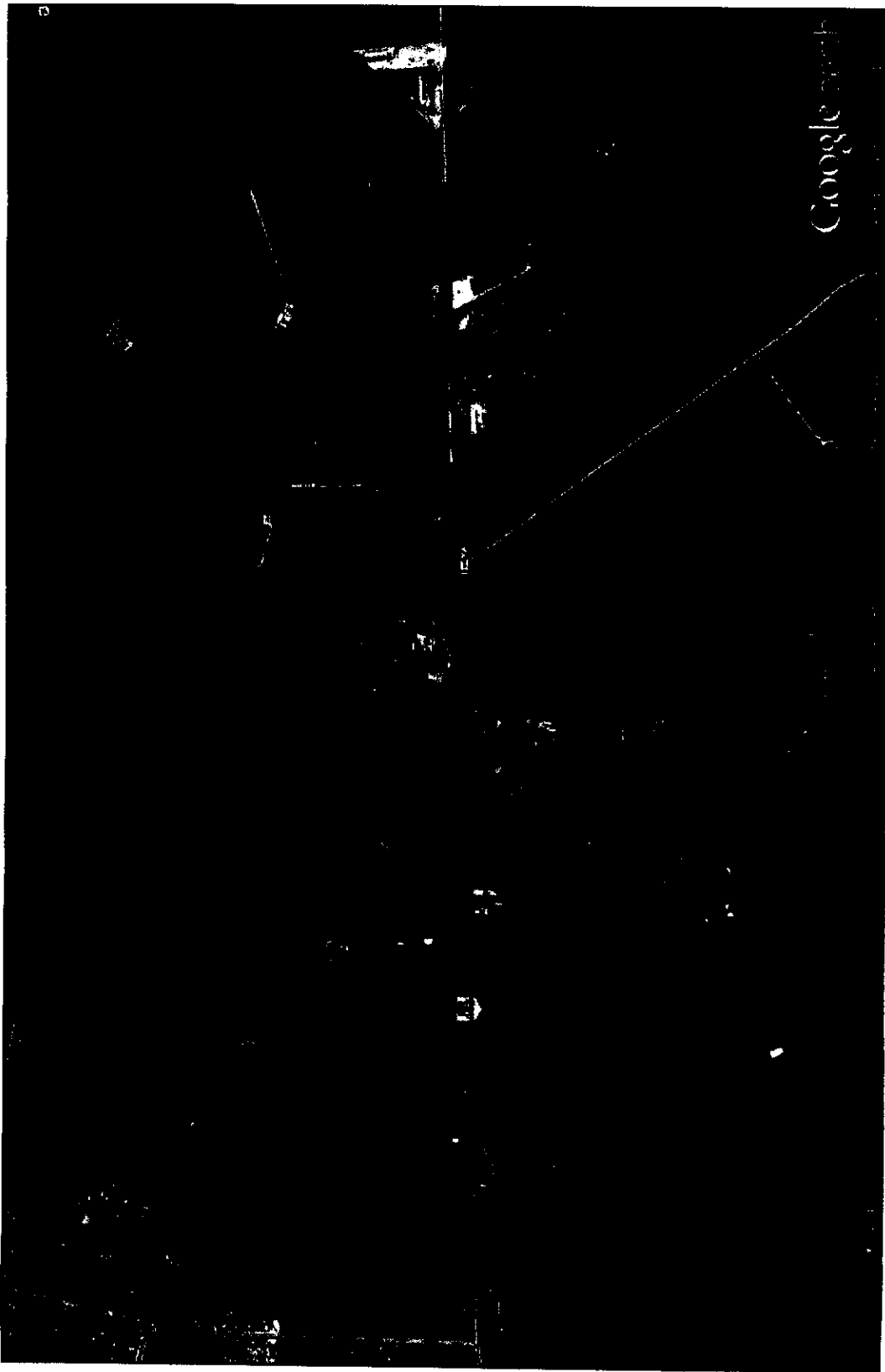
**Dados Técnicos**



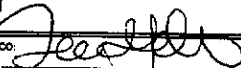
Criação da Rua Vitória Régia

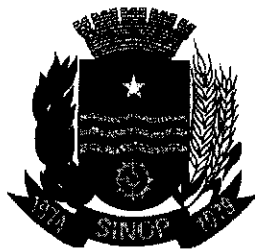
Extensão: Aproximadamente 3.050,00m

Inicia a referida Avenida, no Ponto 01 (P01) localizado no ponto de conversão à direita do prolongamento da Av. André Maggi, segue confrontando-se a Sudeste e a Noroeste com Chácaras a quem de direito, na distância de 3.050,00m, até o ponto 02 (P02), localizado junto ao bordo direito, sentido Noroeste da Estrada Ilka, final do referido percurso.

ASSUNTO: Memorial Descritivo para Criação da Futura Rua Vitória Régia Sinop - MT		Jorge Borges	S/Escala		Prefeito <b>JUAREZ COSTA</b> Vice-Prefeito ROSANA MARTINELLI	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Alexandre Passos da Silva Arquiteto e Urbanista CAU - A7918-7	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal da Sinop - MT	DATA: Out/2015	DIRETOR EXECUTIVO Alexandre Passos da Silva			



ASSUNTO: <b>Memorial Descritivo da Futura Rua Vitória Régia</b> <b>Sinop - MT</b>		Jorge Borges	S/Escala	 <b>PRODEURBS</b>	Prefeito: <b>JUAREZ COSTA</b>	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  <small>           José Renato Garcia            Arquiteto OAB/Cuiabá            CAU - A791a-7         </small>	PROPRIETÁRIO: <b>Prefeitura Municipal de Sinop - MT</b>	DATA: Out/2015	DIRETOR EXECUTIVO Alcione Paula da Silva		Vice-Prefeito: <b>ROSANA MARTINELLI</b>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 017/2016

Ao: Projeto de Lei nº 008/2016, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 17 de março de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 008/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação da Rua Vitória Régia e dá outras providências."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

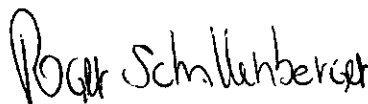
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

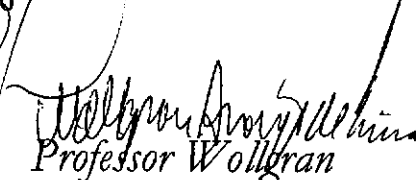
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 17 de março de 2016

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 004/2016

Ao: Projeto de Lei nº 008/2016, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 17 de março de 2016, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 008/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação da Rua Vitória Régia e dá outras providências."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

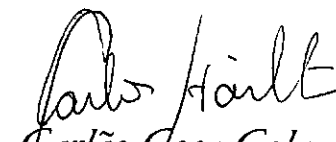
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

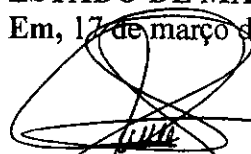
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 17 de março de 2016

  
Carlão Coca-Cola  
Presidente

  
Jullio Dias  
Relator

  
Professor Wolfgang  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 16 MAR. 2016 <i>Nevaldir Graf</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>114</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar o Projeto Sinop livre da Dengue, conforme segue Anteprojeto.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde a necessidade de implantar o Projeto Sinop livre da Dengue., Conforme segue Anteprojeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

  
NEVALDIR GRAF  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	ANTEPROJETO DE LEI	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--------------------	---	------------------

**Autor:** VEREADOR NEVALDIR GRAF

Institui o Programa "Sinop Livre da Dengue" em todo o município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sinop o "Programa Sinop Livre da Dengue", cujo objetivo e metodologia encontram-se no anexo único desta Lei.

Art. 2º O "Programa Sinop Livre da Dengue", será desenvolvido em caráter permanente em toda área territorial do município de Sinop/MT, envolvendo todos os parceiros definidos no anexo único desta Lei sob o comando da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que se trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Município, especificamente aqueles destinados às ações de saúde, podendo ser utilizado ainda recursos provenientes de convênios firmados com os entes Estadual e Federal para esse fim.


Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em,

  
Nevaldir Graf  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

## MENSAGEM DO PROJETO

A dengue é uma doença febril aguda causada por um vírus, sendo um dos principais problemas de saúde pública no mundo. O seu principal vetor de transmissão é o mosquito *Aedes aegypti*, que se desenvolve em áreas tropicais e subtropicais.

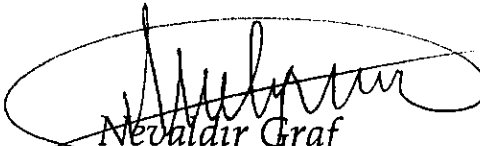
A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectem anualmente com a dengue em mais de 100 países de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue.

Esta Lei propõe ações que podem reduzir consideravelmente a multiplicação do mosquito, envolvendo assim todos que podem sofrer com as doenças causadas pelo *Aedes aegypti*.

Neste sentido esse projeto propõe mais qualidade de vida a população sinopense. A melhor maneira de combater esse mal é atuando de forma preventiva, impedindo a reprodução do mosquito. A unidade dos munícipes com a prefeitura pode contribuir com mais saúde. Assim Sinop pode se despontar como uma cidade onde todos se envolvem no combate do mosquito que transmite, Dengue, Chicongunha, e Zica Vírus.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em,

  
Nevaldir Graf  
Vereador - PMDB



# Projeto Sinop Livre da Dengue



DENGUE  
CHIKUNGUNYA  
e ZIKA  
SE VOCÊ AGIR,  
PODEMOS  
EVITAR.



**AGORA**  
CUIDADO TRIPLICADO

DENGUE  
CHIKUNGUNYA E ZIKA

**VOCÊ TAMBÉM É  
RESPONSÁVEL!**



# Projeto Sinop Livre da Dengue

## INTRODUÇÃO

A dengue é uma doença febril aguda causada por um vírus, sendo um dos principais problemas de saúde pública no mundo. O seu principal vetor de transmissão é o mosquito *Aedes aegypti*, que se desenvolve em áreas tropicais e subtropicais. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectem anualmente com a dengue em mais de 100 países de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. Embora pareça pouco agressiva, a doença pode evoluir para a dengue hemorrágica e a síndrome do choque da dengue, caracterizadas por sangramento e queda de pressão arterial, o que eleva o risco de morte. A melhor maneira de combater esse mal é atuando de forma preventiva, impedindo a reprodução do mosquito. No entanto, a dengue voltou a acontecer no Brasil na década de 1980. Hoje em dia, os quatro tipos de vírus circulam no país, sendo que foram registrados 587,8 mil casos de dengue em 2014, de acordo com o Ministério da Saúde.

## OBJETIVOS

- Diminuir o número de criadouros de dengue do *Aedes aegypti*;
- Reduzir a incidência de dengue;
- Mapear os domicílios com base na classificação de risco e situação de criadouros (SELOS).

## PARCEIROS

- Prefeitura Municipal de Sinop;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Comunicação Social.

## METODOLOGIA

- Visitas domiciliares para divulgação do projeto;
- Distribuição de folders e informações sobre o projeto;
- Empoderar a população sobre a prevenção da dengue disponibilizando atividades de educação em saúde;
- Mutirões de limpeza com participação de todos os trabalhadores da atenção básica e de outros setores estratégicos, como Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Obras e Desenvolvimento Urbano;

# Projeto Sinop Livre da Dengue

- Inspeção em todos os imóveis da cidade para aplicação de Check-list específico para identificar os criadouros do mosquito;
- Fixação do selo de classificação de risco conforme as condições apresentadas pelos imóveis inspecionados (verde, amarelo e vermelho);
- Monitoração contínua das condições dos imóveis que apresentaram criadouros ou focos do mosquito da dengue;
- Revisitar os imóveis reincidentes, fechados e baldios.



## Perigo Atenção Livre de Dengue



Alto Risco de Transmissão da Dengue (Lixo com presença de criadouros com larvas, Manilhas e outros Criadouros com presença de Larvas positivas).



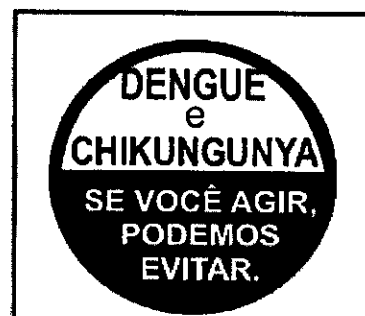
Médio Risco de Transmissão da Dengue (Manilhas e outros Criadouros sem foco de Dengue).



Imóveis Livres de Criadouros da Dengue.



DENGUE  
e  
CHIKUNGUNYA  
SE VOCÊ AGIR,  
PODEMOS  
EVITAR.



# Projeto Sinop Livre da Dengue

## • Check-List para identificar os criadouros do mosquito

**NÃO DEIXAR ÁGUA ACUMULADA É O JEITO MAIS EFICIENTE DE COMBATER A DENGUE. MAS NÃO BASTA SABER, TEM QUE FAZER. VERIFIQUE SE NA SUA CASA TEM ALGUM OBJETO QUE POSSA VIRAR CRIADOURO DO MOSQUITO DA DENGUE E MARQUE COM UM X APÓS TOMAR AS PROVIDÊNCIAS:**



### CADA D'ÁGUA

Mantenha a sua cada d'água sempre muito bem tampada.



### PRATINHO DE VASO DE PLANTA OU DE XAXIN, DENTRO E FORA DA CASA

Escorra a água. Coloque areia até a borda do pratinho.



### BROMÉLIA OU OUTRA PLANTA QUE POSSA ACUMULAR ÁGUA

É importante tirar com água sanitária no preparo de uma colher de sopa para um litro de água, raspando, no mínimo, duas vezes por semana. Tire sempre a água acumulada.



### LIXEIRA DENTRO E FORA DA CASA

Feche bem o saco plástico e mantenha a tampa tampada.



### IMPRIMA DE GARRAFADA, CASCA DE OVO, LATAVA, SACARINHO PLÁSTICO DE COURO, EMBALAGEM PLÁSTICA E DE VIDRO, COPO DESCARTÁVEL, OU QUALQUER OBJETO QUE POSSA ACUMULAR ÁGUA

Coloque tudo em um saco plástico, feche bem e jogue no lixo.



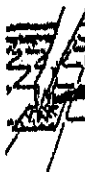
### VASO PARA ÁGUA DE ANIMAL DOMÉSTICO

Lave com bucha e sabão em água corrente, pelo menos uma vez por semana.



### VASO SANITÁRIO

Deixe a tampa sempre fechada. Em banho pouco usado, dê descarga uma vez por semana.



### RALO DE COZINHA, DE BANHEIRO, DE SALVA E DE DUCHA

Verifique se há entupimento. Se houver, providencie o imediato desentupimento. Se não tiver utilizando, mantenha fechado.



### BANDEJA EXTERNA DE GELADEIRA

Retire sempre a água. Lave com água e sabão.



### SUPORTE DE GARRÃO DE ÁGUA MINERAL

Lave e local onde a água fica acumulada sempre que for tocar e girá-lo.



### LAGO, CASCATAS, ESPELHO D'ÁGUA DECORATIVO

Mantenha sempre limpo. Cole pedras, pois elas se abrandam de lavas. Se não quiser criar pedras, mantenha a água tratada com cloro ou enche de areia.



### TONEL E DEPÓSITO DE ÁGUA

Lave com bucha e sabão as paredes internas, pelo menos uma vez por semana. Tampe com lida aquele que não tenha tampa própria.



### ENTUENO E LOTO

Evite acumular entulho e lixo. São focos de dengue.



### PISCINA

Trate a água com cloro. Limpe uma vez por semana. Se não for usá-la, cubra bem. Se estiver vazia, coloque 1kg de sal no fundo mais essa.



### CALHA DE ÁGUA DA CHUVA

Verifique se não está entupida. Remova folhas ou outros materiais que possam impedir o escoamento da água.



### LAJE

Retire a água acumulada.



### CACO DE VIDRO NO MURO

Coloque areia naquela que possa acumular água.



### PNEU VELHO

Entregue ao serviço de limpeza urbana. Caso o tratamento prévio não seja possível, guarde em local coberto.



### GARRAFA DE VIDRO OU PET, BALDE, VASO DE PLANTA

Guarde virado e com a boca para baixo.





# Projeto Sinop Livre da Dengue

## IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A DENGUE, CHIKUNGUNIA E ZIKA VÍRUS

- Organizar cronograma de visitas às gestantes no período de 06 a 08 de janeiro 2016.
- Critérios a Serem Utilizados na Visita às Gestantes: Utilizar Check list do Projeto Sinop Livre da Dengue para realizar inspeção no imóvel onde a gestante mora; Avaliar as condições sanitárias do imóvel e entorno em relação aos possíveis criadouros do mosquito; Identificar pontos críticos no entorno do imóvel da gestante; Verificar agenda de acompanhamento da gestante.
- Visitar/ Inspeccionar 100% dos imóveis no município.
- Revisitar prioritariamente todos os imóveis com selos AMARELO e VERMELHO, imóveis fechados e comércios,.
- Enfermeiras e Médicos participarão de um treinamento sobre microcefalia e Zika Vírus.
- Realizar palestra educativa com as gestantes nas UBS.
- Concluir as áreas que ficaram em aberto.
- Referenciar os imóveis com selo AMARELO e VERMELHO, imóveis fechados e reincidentes para a Vigilância Sanitária a fim de realizar inspeção sanitária e se necessário notificação.
- Referenciar os terrenos baldios e com lixo para a secretaria de obras realizar a limpeza.
- Identificar pontos críticos e residências de idosos ou usuários que não tenham condições de realizar a retirada adequada de seu lixo, para que estes imóveis sejam tratados como P.E (Ponto Estratégico), para ser inspecionado quinzenalmente.
- Identificar lideranças locais para realizar reunião educativa sensibilizando para mobilização nas ações de combate ao mosquito Aedes aegypti.
- Construir relatório com todas as atividades realizadas, identificação de problemas e sugestões de soluções.
- Criação da Sala Municipal de Coordenação das Ações de Combate ao Mosquito Aedes aegypti.
- Criação de um Boletim Epidemiológico Semanal da Vigilância em Saúde do Município.
- Divulgação de informes educativos no combate ao mosquito nas mídias locais sensibilizando para o “Movimento Selo Verde”.
- Elaboração do Plano de Ações Emergenciais de Enfrentamento ao Aedes aegyptie Prevenção, com Ênfase à Microcefalia.
- Elaboração de Nota Técnica com Orientações para Encaminhamento e Fluxo de Pacientes com Suspeita de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, e para Coleta de amostra Biológica e Realização de Sorologia para Dengue.

# Projeto Sinop Livre da Dengue

- Utilização da Classificação de Risco e Manejo do Paciente com suspeita de Dengue.
- Utilização do Cartão do Paciente com suspeita de Dengue para facilitar o acesso aos serviços de saúde local.
- Parceria com a Secretaria de Tributos na elaboração de Termo de Ajuste de Conduta para casas de eventos e seresteiros realizarem a limpeza adequada destes locais após realização de eventos.
- Monitoração semanal das ações de combate ao mosquito através do Projeto Sinop Livre da Dengue.





# Projeto Sinop Livre da Dengue





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 16 MAR. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>115</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de realizar um estudo e melhorias no trânsito, do cruzamento da Avenida André Maggi com a Rua Jaborandís no Bairro Jardim Imperial e Rua 15 no Residencial Delta, conforme específica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de realizar um estudo e melhorias no trânsito, do cruzamento da Avenida André Maggi com a Rua Jaborandís no Bairro Jardim Imperial e Rua 15 no Residencial Delta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

*[Signature]*  
NEVALDIR GRAF  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 16 MAR. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>116 / 2016</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar o canteiro da Avenida Londrina, no Setor Industrial Sul.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requieiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbano, apontando-lhes a necessidade de realizar a limpeza no canteiro da Avenida Londrina, no Setor Industrial Sul.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 16 MAR. 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>417</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar a área da prefeitura localizada ao lado da UBS - Gente Feliz, na Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requiero que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbano, apontando-lhes a necessidade de realizar a limpeza na área da Prefeitura, situada ao lado da UBS - Gente Feliz, na Avenida Senador Jonas Pinheiro, tendo em vista que alguns jovens estão aproveitando o mato alto para usar e esconder drogas. Além de ser local apropriado para proliferação de epidemias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 16 MAR. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>418</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra.º Gisele Oliveira, Secretária de Educação, a necessidade de contratar monitores para os ônibus escolares do Município de Sinop.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra.º Gisele Oliveira, Secretária de Educação, mostrando-lhes a necessidade de se contratar monitores para os ônibus escolares do Município de Sinop, uma vez que a presente reivindicação reflete a preocupação dos pais dos alunos, que solicitam um responsável para cuidar da segurança dos seus filhos nos ônibus, pois os motoristas não possuem condições de acompanhar e fiscalizar, durante os trajetos, as crianças que lotam os ônibus escolares, e acidentes gravíssimos vêm ocorrendo pelo país em decorrência da falta de fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Brandão  
Vereador SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Camara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 16 MAR. 2016 <i>[Signature]</i> 15-10</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>119</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Dr.º Cristiano Peixoto Duarte, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de readequar o contorno existente na Av. Perimetral Sul com rua Santos Dumont.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Dr.º Cristiano Peixoto Duarte, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade readequar o contorno existente na Av. Perimetral Sul com Rua Santos Dumont, uma vez que são frequentes os acidentes no referido local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão  
Vereador SD


































# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 16 MAR. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>120</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer o cascalhamento da Estrada Jacinta.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer o cascalhamento de toda a extensão da Estrada Jacinta. Esta indicação é justificada, pois irá atender várias solicitações feitas por moradores, e usuários que utilizam destas vias todos os dias, segundo os condutores de veículos há dificuldade de locomoção, devido ao período de chuva e ela já estar ficando difícil de trafegabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, *Carlão Coca-Cola*  
**Carlão Coca-Cola**  
Vereador / PSD





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 16 MAR. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>121</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a limpeza da rua B, e o cascalhamento na Rua 23 de Julho, no Bairro Jardim Conquista.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade fazer a limpeza da rua B, e o cascalhamento na Rua 23 de Julho, no Bairro Jardim Conquista. Esta indicação é justificada, pois irá atender várias solicitações feitas por moradores, devido aos buracos que vem aumentando na Rua 23 de Julho, e a limpeza da Rua B, no mesmo bairro, tem a finalidade de dar uma melhor locomoção para carros e motos, como também uma melhor visibilidade ao bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Signature]*  
Carlão Coca-Cola

Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAR. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>122</u> /2016</p>
---	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, a Secretária Municipal de Administração, Anna Costa Dias e ao Secretário Mun. de Finanças e Orçamento, Sr. Alcione de Paula, a necessidade urgente de estudo e correção de valores destinados para bolsistas em prestação de serviços na Prefeitura de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, a Secretária Municipal de Administração, Anna Costa Dias e ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, Alcione de Paula, a necessidade urgente de estudo e correção de valores destinados para bolsistas em prestação de serviços na Prefeitura de Sinop. É de extrema importância à oportunidade que o município oportuniza de o acadêmico poder praticar e acompanhar o cotidiano da sua área de formação, onde a ligação entre teoria e prática é uma constante. Todavia, o auxílio financeiro proporcionado por essas bolsas necessita de correção dos valores, ao ponto de ser indispensável para a sua permanência, tendo em vista que este auxílio financeiro contribui na trajetória acadêmica e na subsistência do estudante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

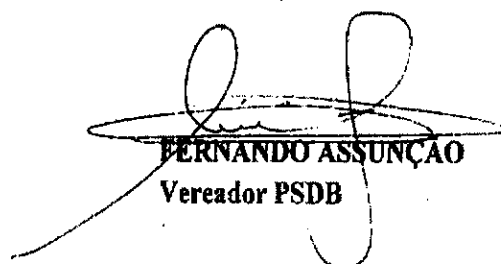
	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>123</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano Sr. Cristiano Peixoto, a necessidade da adequação viária no cruzamento da Avenida André Maggi com a Rua Carlos Eduardo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano Sr. Cristiano Peixoto, a necessidade da adequação viária no cruzamento da Avenida André Maggi com a Rua Carlos Eduardo, corrigindo a rotatória existente, bem como suas vias de acesso. Esta é uma medida apontada pela senhora Sirlei Gomes, que teve a vida de sua mãe ceifada em um atropelamento no local, haja vista o alto fluxo de veículos e a existência de uma creche na região. A ação vem a somar com a mobilidade e segurança dos pedestres, prevenindo para que não haja mais atropelamento de pedestres e ciclistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAR. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>124</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

14:00

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da vala de escoamento de águas pluviais na Avenida das Palmeiras entre Avenida dos Ipês e Avenida dos Ingás, bairro Jardim Imperial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de limpeza da vala de escoamento de águas pluviais na Avenida das Palmeiras entre Avenida dos Ipês e Avenida dos Ingás, bairro Jardim Imperial, devido ao acúmulo de lixos depositados nesta vala, que causa mau cheiro que incomoda os moradores deste local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Camara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAR. 2016 <i>Mark Kond...</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>125</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

14100

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos nas rampas para cadeirantes nas calçadas da cidade de Sinop.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de reparos nas rampas para cadeirantes nas calçadas da cidade de Sinop.

Essa indicação é muito simples, mas de grande importância para facilitar a acessibilidade de pessoas que se locomovem em cadeiras de rodas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAR. 2016 <i>Mauro Garcia</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>126</u> / 2016</p>
---	--	-----------------------------

14:05

VEREADOR MAURO GARCIA

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a estrada municipal Adalgisa.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a estrada Municipal Adalgisa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Mauro Garcia*  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAR. 2016 <i>Mauro Garcia</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>127</u> / 2016</p>
---	--	-----------------------------

14:06

**Autor:** VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar o Bairro Tapajós.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar o Bairro Tapajós.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Mauro Garcia*  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAR 2016 <i>Ademir Antonio Bortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>128</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a realização da pavimentação asfáltica com recursos do IPTU, nas seguintes ruas do bairro Setor Industrial Norte: Ipoméias, Colombinas, Umaris e Criselíneas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a realização da pavimentação asfáltica com recursos do IPTU, nas seguintes ruas do bairro Setor Industrial Norte: Ipoméias, Colombinas, Umaris e Criselíneas. Os moradores e empresárias destas ruas esperam e lutam pela pavimentação asfáltica há mais de 09 anos, devido esse bairro ser industrial, passam muitos caminhões e carretas o que deixa a poeira muito maior na seca e no período da chuva as ruas ficam intransitáveis. Caro Prefeito, além destas ruas, peço que analise cuidadosamente a possibilidade de estender este asfalto da avenida Palmeiras até a avenida dos Jequitibás, dessa forma contemplaria o restante da pavimentação no bairro todo. É um pedaço pequeno que não oneraria muito já que as máquinas estariam lá para fazer a obra. Neste trecho há muitas empresas que contribuem significativamente com o desenvolvimento econômico e social de Sinop e merecem todo apoio e atenção da Administração Pública. Segue apenso abaixo-assinado dos moradores do bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,

Em,

*Ademir Antonio Bortoli*  
Ademir Antonio Bortoli  
Vereador



Sinop/MT, 04 de março de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
**Juarez Costa**  
 Prefeito Municipal

Nós, moradores e empresários do Setor Industrial Norte, solicitamos de Vossa Excelência, analisar com urgência a possibilidade de utilizar os recursos do IPTU para custear a pavimentação asfáltica das ruas: Ipoméias, Criselfneas, Colombinas e Umaris. Abaixo seguem as assinaturas dos empresários e moradores do bairro. Salientamos que nos locais apontados acima, há muitas empresas que geram emprego, renda e pagam em dia seus impostos, o mesmo acontece com os moradores. Nesse sentido solicito avaliação e posteriormente uma resposta aos solicitantes.

Nome da empresa/pessoa	Telefone	Assinatura
POSTO TREVO	9985 1138	Jovns
Petro Zio	9985 1138	Jovns
Parana melas	9639-4476	Tania
Centro Oeste mecânico	9606-3086	Vanderlei
Juliana F. Araújo	9989-4309	Juliana
COMAGRAM	9965-2665	[Assinatura]
Universo Auto Peças	9995 0204	[Assinatura]
Brasil Auto Peças	9995 0204	[Assinatura]
UNIVERSO DEPOSITO	9679 6884	[Assinatura]
CARCARA NO LUGAR	9985. 4711	[Assinatura]
Denon Auto Eletrica Ltda	9985-2106	[Assinatura]
Denon Auto Eletrica Ltda	9985-2606	[Assinatura]
MOKEY - Umaris -	8115 8332	[Assinatura]
PIRU - Umaris -	" "	[Assinatura]
IRACEMA MADEIRAS	9985 1431	[Assinatura]
ARA UNIA AGRICOLA - UASELH	9991 - 5971	[Assinatura]
ZANINI	9965-0600	[Assinatura]
ALYSSON ZANINI	9965-0600	[Assinatura]
Bateria Saturno	3531 0958	[Assinatura]
OLIVEIRA AUTO CENTER	3531 3068	[Assinatura]
Edson Muller	3531-7956	[Assinatura]
Roberto dos Reis	9600-2747	[Assinatura]
INDL ALMEIDA (SERPON)	(65) 9982-5447	[Assinatura]
TOPERIA TOUROPLENAGEM	Sombria 9985-0685	[Assinatura]
HOTEL AZUL SHOP	8121. 5624	[Assinatura]
ITACIARA MOTORS	9965-8282	[Assinatura]



Tayllyni Ferreira	9628-1799	Tayllyni Ferreira
Diomny da Silva	9628-1799	Diomny
Wilson Soares	96360578	Wilson
Andressa K. G. G.	9985-7818	Andressa G. G.
Mario Marcos	9678-0446	<del>_____</del>
Syone Campos	9991-1513	Syone
João F. Santos	8436-0174	<del>_____</del>
MARISTAL D. TAVM	9951-6232	<del>_____</del>
MATEUS DMITO	9965-1260	<del>_____</del>
Neusa Almeida Santos	92089955	<del>_____</del>
Glauber D. Souto	96626937	<del>_____</del>
João Lima de Souza	96791999	<del>_____</del>
Miguel	99851594	<del>_____</del>
Rafael Hora	35310309	Rafael Hora
Danielo Bond	9537125	D. Bond
Renato Starz	9222706	Renato Starz
Rogerio Starz	5310899	Rogerio Starz
Kerli Jane Regus	72243759187	Kerli A. Regus
ROSE RIO PERILLO	581759881-00	R
Jose Belermino Ribeiro	9712-3552	Jose Belermino Ribeiro
Marlene Palma	9633-2484	Marlene da S Palma
Eliseu	96048714	<del>_____</del>

Sinop/MT, 04 de março de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
**Juarez Costa**  
 Prefeito Municipal

Nós, moradores e empresários do Setor Industrial Norte, solicitamos de Vossa Excelência, analisar com urgência a possibilidade de utilizar os recursos do IPTU para custear a pavimentação asfáltica das ruas: Ipoméias, Criselíneas, Colombinas e Umaris. Abaixo seguem as assinaturas dos empresários e moradores do bairro. Salientamos que nos locais apontados acima, há muitas empresas que geram emprego, renda e pagam em dia seus impostos, o mesmo acontece com os moradores. Nesse sentido solicito avaliação e posteriormente uma resposta aos solicitantes.

Nome da empresa/pessoa	Telefone	Assinatura
POSTO TREVÃO	9985 1138	Jovirs
Petru Zio	9985 1138	Jovirs
Parana molas	3639-9476	Tânia
Centro Oeste mecânica	9606-3086	Vanerlei
Juliana F. Araujo	9989-4309	Juliana
THIAGO CAMPELO	8446-7595	Thiago
BRASER INDUSTRIAL	3515 8700	[Assinatura]
ACILIN DALTON MEA	9776 9121	Acilim
marcas José dos Santos Distribuidora	9878-0512	marcas José dos Santos
Arádua Maurina Ribeiro	9637 9190	Arádua
MULTIFRACO	9997-8323	[Assinatura]
Damiano de A.	9656-6482	[Assinatura]
Sinop Recuperadora	3532-2632	[Assinatura]
WANDERSON DOMINGOS	3531 6882 9912 5106	[Assinatura]
VERMELHO PNEUS	9664 9615	[Assinatura]
Alcides Cabecofes	9991 5294	[Assinatura]
Alton Cabecofes	9475-5430	[Assinatura]
Superior Ferramentas	9683 1233	[Assinatura]
Cliton morozzino P.	9652 1305	Cliton morozzino P.
Maria Luíza de J. Joladins	9903 5533	Maria Luíza de J. Joladins
Junior Berlin	9965-2575	[Assinatura]
Olívia Maria R. Turic	9933 0011	Olívia Maria R. Turic
ALBINO PNEUS	9994-0637	[Assinatura]
R.G. PNEUS	9616-3863	[Assinatura]
Nelson Vaccaro Albino	9955 8004	Nelson V. Albino
Luellyn Ruess Albino	9696 4645	Luellyn Ruess Albino

Elvira Maria Reize Albin	9604 3039	<del>Elvira M. Reize Albin</del>
Renato Carlos de S. Silva	9646 2873	<del>Renato Carlos de S. Silva</del>
José Rubeiro Dora	9648 2873	<del>José Rubeiro Dora</del>
Deide D. Barbosa	96160598	<del>Deide D. Barbosa</del>
Delmi Pereira Meira	9961-7798	<del>Delmi Pereira Meira</del>
Antonia Ep. Souza	9620-7099	Antonia Ep. Souza
Maury Goulart de S.	9676 3926	Maury Goulart de S.
Marcelo da P. de C.	99330049	Marcelo da P. de C.
Damea Alves	99598235	Damea Alves
Thila Gutjahr	99135593	Thila Gutjahr
Marta da Souza Lutra	99962328	Marta Lutra
Maria Aparecida de Silva	30150773	Maria Aparecida de Silva
Alto Marcos da Silva	96354659	Alto Marcos da Silva
Kyrra Magalhães	9602 4863	Kyrra Magalhães
Edson Américo	909 4902	Edson Américo
Márcia Saraiva	95956650	Márcia Saraiva
Milci Lisovski Sereja	9676 3497	Milci Lisovski Sereja
Milene de S. Silva	9927-2790	Milene de S. Silva
Lauda Rego de S. J. de S.	996603-9967	Lauda Rego de S. J. de S.
Lenis T. Franco	9606.4940	Lenis T. Franco
Elizabeth Rizzo Santos	96736227	Elizabeth Rizzo Santos
M. B. de S. J. de S.	96542246	M. B. de S. J. de S.
Virgínia Rios dos Santos	99367239	Virgínia Rios dos Santos
Moana B. Silva	95798469	Moana B. Silva
Maribel P. Kulazski	9901-2525	Maribel P. Kulazski
Rosamunda S. Pereira	9600 4512	Rosamunda S. Pereira
Clara Lep. Silva	9991 2380	Clara Lep. Silva
Francisco B. Silva	9983 3773	Francisco B. Silva
Camille Silva Santos	3531 9675	Camille Silva Santos
Wellinova S. Ferreira	96907198	Wellinova S. Ferreira
Cubine Barros	9625 0722	Cubine Barros
Paulo Baldino de S. Silva	9604 0277	Paulo Baldino de S. Silva
Regina S. Silva	96937926	Regina S. Silva
Francisco de S. J. de S.	9935819187	Francisco de S. J. de S.
Julianete Gomes	09921.6106	Julianete Gomes
Cira Leucis Celso	99037280	Cira Leucis Celso
Rosângela Rosa de S. J. de S.	99775563	Rosângela Rosa de S. J. de S.
Genésio de S. J. de S.	9643-8892	Genésio de S. J. de S.
Letícia Letícia de S. J. de S.	9691-7034	Letícia Letícia de S. J. de S.
Am. B. de S. J. de S.	9971.05.51	Am. B. de S. J. de S.
Jose Williams de S. J. de S.	9935 0354	Jose Williams de S. J. de S.
Marcia de S. J. de S.	9965-0348	Marcia de S. J. de S.
Marcelo A. F. de S. J. de S.	99242462	Marcelo A. F. de S. J. de S.



Sinop/MT, 04 de março de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
**Juarez Costa**  
 - Prefeito Municipal

Nós, moradores e empresários do Setor Industrial Norte, solicitamos de Vossa Excelência, analisar com urgência a possibilidade de utilizar os recursos do IPTU para custear a pavimentação asfáltica das ruas: Ipoméias, Criselfneas, Colombinas e Umaris. Abaixo seguem as assinaturas dos empresários e moradores do bairro. Salientamos que nos locais apontados acima, há muitas empresas que geram emprego, renda e pagam em dia seus impostos, o mesmo acontece com os moradores. Nesse sentido solicito avaliação e posteriormente uma resposta aos solicitantes.

Nome da empresa/pessoa	Telefone	Assinatura
POSTO TREVÃO	9985 1138	Jovns
Petro Zio	9985 1138	Jovns
Parana molas	3639-9476	Fânica
Centro Oeste mecânico	9606-3086	André Luiz
Juliana F. Pinheiro	9989-2209	Juliana
ENCATRE PUMA	9639-5250	Paulo
Palma e Palma	9906-6039	Gonçalo
Next Real	9985-36.49	Spencer J. Matos
KENNIDY GARDIM	9924-6801	Kennedy Garden
Alexsandro F. da Silva	9634-5474	Alexsandro
Daniela Dias Korob	9412 3482	Daniela B. Korob
Nival Kar	9634-0862	Nivaldo
Temo Bandeira LDA.	9970 0393	Marcelo Loucas
João Loucas Técnico	9626 6500	João Loucas
Agry - Arrouda	9634-1019	Agry Arrouda
Ellen Loucas	9902 5986	Ellen Loucas
Diana AP. da Silva	9964-9004	Diana AP. da Silva
Evaldo P. da Costa	9902 0251	Evaldo P. da Costa
Abilene J. da Silva Costa	9649-2544	Abilene J. da Silva Costa
Marcelo P. da Costa	9676-9830	Marcelo P. da Costa
Keila P. da Costa	9676-7531	Keila P. da Costa
Márcia Helena Magalhães	3531 1743	9658 054 Márcia
IVONE QUITERIA DE BARROS	9951-0710	IVONE QUITERIA DE BARROS
Imperio Contabilidade	3531-1743	MARCELO M.
GM DOS SAZOS	9974-0545	
PEDRO SEVERINO R. M. A.	9985-3454	
LUCIANA F. DA COSTA	963 8115	







# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAR. 2016 <i>Verde</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>129</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

17:35

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de construir uma Unidade de Pronto Atendimento no bairro Menino Jesus.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de construir uma Unidade de Pronto Atendimento no bairro Menino Jesus. Esta Unidade ajudaria a desafogar os prontos-socorros tanto do Hospital Regional quanto da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da avenida Andre Maggi, ampliando e melhorando o acesso da comunidade aos serviços de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde (SUS). Outro ponto a favor desse pedido é que beneficiaria muito os moradores que residem nos bairros mais afastados mas que ficam próximos ao ao bairro Menino Jesus, que é o caso do bairro Sebastião de Mattos I e II, Jardim Vitória, Bom Jardim, Vila América, Umuarama I e II, Vila Juliana, Vila Lobos, Chácaras São Cristóvão I e II e Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Ademir Antonio Bortoli*  
Ademir Antonio Bortoli  
Vereador - PROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAR. 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>130</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: **VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de reparo no asfalto (operação tapa buraco) no final da Avenida André Maggi com Bairro Jardim Maria Carolina.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, evidenciando-lhes a necessidade de reparo no asfalto (operação tapa buraco) no final da Avenida André Maggi com Bairro Jardim Maria Carolina. Haja vista que o asfalto no local encontra-se em péssimas condições.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten Signature: Roger Schallenberg]*

**ROGER SCHALLENBERGER**  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAR 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>131</u> / 2016</p>
---	--	-----------------------------

Autor:

**VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de reparo no asfalto (operação tapa buraco) e manutenção na iluminação pública na Avenida dos Mognos em frente a faculdade Unic Aeroporto.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, evidenciando-lhes a necessidade de reparo no asfalto (operação tapa buraco) e manutenção na iluminação pública na Avenida dos Mognos em frente a Faculdade Unic Aeroporto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten Signature: Roger Schallenberg]*

**ROGER SCHALLENBERGER**  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAR 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>132</u> / 2016</p>
---	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr Marcos Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Patrolar a Rua Paraná Bairro Alto da Glória.

com fulcro preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, c-c oa Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Rua Paraná Bairro Alto da Glória.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Vereador - PROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAR. 2016 <i>Roberto Trevisan</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>133</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr Marcos Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Patrolar a Rua das Alcalifas Bairro Jardim Violetas.

com fulcro preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, c-c oa Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Rua das Alcalifas Bairro Jardim Violetas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Vereador - PROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAR. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>134</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade da reposição de lâmpadas queimadas na Rua Jaraguá do Sul, no Bairro Pequena Londres.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade da reposição de lâmpadas queimadas na Rua Jaraguá do Sul, no Bairro Pequena Londres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Signature]*  
Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAR. 2016 <i>Valdir Wollgran</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>135</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie com maior brevidade possível, os serviços de patrolamento e cascalhamento, na Estrada Alzira, na altura do Bairro Jardim Paulista II, até a chácara de lazer São Cristóvão I.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie com maior brevidade possível, os serviços de patrolamento e cascalhamento, na Estrada Alzira, na altura do Bairro Jardim Paulista II, até a chácara de lazer São Cristóvão I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Wollgran*  
Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAR 2016 <i>Verônica J. Junior</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>136</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas queimadas na Avenida André Maggi, no trecho compreendido entre a Avenida Dom Henrique Froehlich até a Avenida dos Pinheiros.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas queimadas na Avenida André Maggi, no compreendido entre a Avenida Dom Henrique Froehlich até a Avenida dos Pinheiros, pois a escuridão favorece o risco de assalto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Vereador Francisco S. Junior  
Vereador - PMDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAR 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>137</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão da Avenida das Palmeiras, entre a Avenida das Itaúbas e Avenida das Acácias, Bairro Centro.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade realizar a limpeza do valetão da Avenida das Palmeiras, entre a Avenida das Itaúbas e Avenida das Acácias, no Bairro Centro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Signature]*  
Vereador Francisco S. Junior  
Vereador - PMDB